



ANO XLI — Nº 023

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 35^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado

Referente à substituição de membro em comissão mista.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matéria que específica.

1.2.3 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 2/86, que acrescenta dispositivos à Constituição Federal, no capítulo referente ao sistema tributário, para o fim de instituir a possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas no IPTU;

Nº 3/86, que institui a Reforma Tributária;

Nº 4/86, que propõe ajuste tributário emergencial, alterando a redação dos artigos 19, 21, 23 e 26 da Constituição Federal; e

Nº 5/86, que altera dispositivos da Constituição Federal.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Anexação das Propostas de Emenda a Constituição anteriormente lidas à de nº 1/86, já em tramitação por versarem matéria análoga.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 26, de 1986-CN (nº 556/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.178, de 4 de dezembro de 1984, que fixa as bases para soerguimento da Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA e dá outras providências.

Nº 27, de 1986-CN (nº 557/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.179 de 4 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional de que trata o art. 8º da Lei nº 4.878, de 3-12-65 que institui o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do Calendário para tramitação das matérias

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 36^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADAIL VETTORAZZO — Necessidade de se homologar uma tabela nacional

de preços de materiais e equipamentos odontológicos.

DEPUTADO GERSON PERES — Escolha do jornalista Roberto Jares para dirigir o jornal *Província do Pará*.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — Assassinato do Vereador Ari Medeiros da Silva, na cidade de Volta Redonda-RJ. Discurso proferido pela Vereadora Glória Roussim Guedes Pinto, por ocasião de encontro de políticos do PMDB realizado naquela cidade.

DEPUTADO DACY PASSOS — Observações ao discurso pronunciado pelo Sr. Adail Vettorazzo na presente sessão.

DEPUTADO ARLINDO PORTO — Política econômica da borracha na Amazônia.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85-CN aprovando os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º e 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 35^a Sessão Conjunta, em 7 de abril de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

— Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro —

Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Sérgio Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17**Tiragem: 2.200 exemplares.****E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Alércio Dias — PFL; Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; Joaquim de Souza — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedito Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; João Alberto de Souza — PFL; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PFL; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçiléio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ibarê Ferreira — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristino Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; Josias Leite — PFL; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Etilvir Dantas — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leir Lomanto — PDS; Prisco Viana — PMDB; Virgildálio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Saramago Pinheiro — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rosemburgo Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PFL; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; João Bastos — PMDB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Moacir Franco — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Itirival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; José Amando — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Anselmo Peraro — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanus — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Emílio Perondi — PDS; Harry Sauer — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gílberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Clarck Platon — PMDB; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 210 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaração aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

Brasília, 7 de abril de 1986

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^{ta}, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Alcides Paio, pelo nobre Sr. Senador Claudionor Roriz, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1986-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 2.171, de 13 de novembro de 1984 que "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Hélio Gueiros Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a substituição solicitada (Pausa.)

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciado no prazo estabelecido no § 1º do Art. 55 da Constituição, o projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN, referente aos Decretos-Leis nºs 2.164, de 1984, e 2.240, de 1985, será incluído em ordem do dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) foram encaminhadas à Presidência propostas de emenda à Constituição versando sobre matéria análoga à da proposta nº 01, de 1986, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do regimento comum, a Presidência determina a anexação, à proposta em andamento, das propostas de emenda à constituição que serão lidas pelo Senhor Primeiro-Secretário.

São lidas as seguintes

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, de 1986**

"Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, no capítulo referente ao Sistema Tributário, para o fim de instituir a possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas no IPTU."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Artigo único. É acrescentado ao art. 24 da Constituição Federal o seguinte § 5º:

§ 5º O imposto de que trata o inciso I, deste artigo, poderá ter alíquotas progressivas baseadas na destinação do imóvel, nos equipamentos urbanos de que é dotada a área ou na quantidade de prédios ou terrenos de um mesmo proprietário."

Justificação

A adoção do sistema de alíquotas processivas para o Imposto Predial e Territorial Urbano, também chamado IPTU, há muito vem sendo tentada por algumas municipalidades brasileiras, no que foi pioneira a cidade de Americana, através de Projeto de lei apresentado pelo

Vereador Gessyr Bianco, em 1964, não sem a oposição ferrenha do Poder Judiciário, máxime do Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente a tem entendido inconstitucional.

Entretanto, essa progressividade de alíquotas, baseada especialmente na quantidade de imóveis possuídos por uma só pessoa, é fórmula racional não só para resolver boa parte dos problemas financeiros com que continuadamente se defrontam as municipalidades, como também de, por via indireta, alcançar uma espécie de melhor distribuição de rendas entre a população.

No mencionado caso de Americana, ao qual se deu bastante notoriedade, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da progressão de alíquotas (baseada no número de imóveis) tendo em vista, principalmente, os seguintes aspectos de controvérsia doutrinária:

I — O imposto sobre a propriedade imóvel e, de modo especial, o imposto territorial seria um tributo de natureza real. Teria o município de Americana criado um outro tipo de imposto porque, mudando a sua natureza jurídica, trocaria o fato gerador, de modo que — "de imposto real que tipicamente é o imposto territorial, transmudou-lhe a natureza jurídica para um imposto pessoal, incidente agora sobre a qualidade de proprietário de mais de um terreno ..."

II — Tomando o imposto criado (adicional) em consideração o número de terrenos de um mesmo proprietário, estaria a impor gravame "sobre o conjunto de patrimônio imobiliário do contribuinte considerado em seu todo. Logo, esse imposto poderá ser um tipo de imposto geral sobre o patrimônio ... inexistente no Brasil".

Todavia, Aires Fernandino Barreto, que é abalizado professor de direito tributário e de finanças públicas, em trabalho publicado no Suplemento Tributário da revista LTr, nº 58-78, incumbe-se de demonstrar a invalidade de tais argumentos, podendo dentre outras coisas, que:

"Temos de discordar, *data venia*, quanto à classificação do imposto sobre a propriedade imobiliária — seja urbana, seja rural —, em real e pessoal.

Nos dias atuais, sob o regime tributário moderno, não é tão límpida a estremação dos impostos sobre a propriedade imóvel como tributo real, por oposição aos de natureza pessoal.

Tal amalgama, não é exclusiva desses tributos. Basta perlustrar a legislação tributária pátria, bem assim a alienígena, para que se encontre, em impostos outrora claramente objetivos, a incorporação de elementos subjetivos.

Eis a razão que ensejou o notável mestre Fonrouge a escrever, relativamente à participação dos impostos diretos em reais e pessoais: "Apesar da freqüente utilização destes termos e da importância do fator subjetivo na evolução dos sistemas fiscais, deve-se reconhecer que a divisão perdeu nitidez, já que, na tributação contemporânea, se combinam de tal modo o fator pessoal e o objetivo, que carecem de validade antigas denominações. Assim, por exemplo, um imposto tão tipicamente pessoal, como o que afeta a renda, tem evoluído parcialmente no sentido objetivo (imposto sobre as sociedades) e outros, tradicionalmente reais, como o imposto imobiliário, têm incorporado elementos de personalização (conjunto de riqueza)".

Não é outra a posição do grande tributarista argentino Manuel de Juano, ao referir-se à natureza do imposto territorial: "Como ya dijimos estamos frente a un impuesto de tipo real. Sin embargo en el régimen tributario moderno, por ejemplo, según el Código Fiscal de La Provincia de Santa Fé, la contribución directa exhibe ciertas características de los impuestos personales, ya que contempla algunas situaciones vinculadas con la capacidad contributiva de 1 sujeto pasivo, y tiene en cuenta varios y elementos inherentes a la persona sometida al tributo".

Foi certamente em razão dessa mesclagem, hoje evidente, que o professor Ruy Barbosa Nogueira preferiu abstrair-se da análise mais detida em torno de impostos reais e pessoais, para limitar-se tão só a asseverar, "em passant" que essa divisão "não é uma classificação jurídica, não se baseia em critério jurídico".

É exatamente por não ser infenso à miscibilidade que o imposto imobiliário pode incorporar em seu bojo, também fatores pessoais. Exemplo manifesto desse fenômeno está inserido no § 6º do art. 21 da Carta Magna (Cons-

tituição de 1967). Assim, após outorgar a União o imposto sobre a propriedade territorial rural, a Constituição, tendo em conta a área da gleba rústica, com ênfase às condições pessoais de seu titular, limita o poder de tributar da União. Nesses termos está colocada a não-incidência qualificada: "O imposto de que trata o item III deste artigo não incidirá sobre as glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel".

Acolhe, destarte, o nosso sistema constitucional tributário a integração de elementos objetivos e fatores pessoais, derrogando a rígida partição dos impostos diretos, em reais e pessoais.

Por essa razão, a grande maioria dos Municípios brasileiros concede isenção, ora total, ora parcial, ao proprietário de imóvel que o utilize como residência própria e que outro não possua; prevê também algumas legislações municipais uma série de isenções subjetivas, umas a beneficiar funcionários públicos, outras a ex-integrantes da Força Expedicionária.

Inarredável, pois, a admissão de que está longe a época em que o imposto sobre a propriedade imóvel configurava, nitidamente, um imposto real.

Por outro lado, "se é constitucional, conforme a Súmula nº 539, do STF, — prossegue o professor Fernandino Barreto — a imposição de tributação reduzida, quando de imóvel de uso do respectivo proprietário, que outro não possua, haveremos de aceitar que a tributação relativa aos demais contribuintes (que possuem mais de um imóvel), é, desde logo, maior e, sem embargo, também constitucional. Vale dizer, se em razão do uso, e de se possuir apenas um imóvel, a tributação é menor, contrariamente, diante de uso diverso, ou na hipótese de o contribuinte com mais de um imóvel, a tributação é agravada, e, portanto, concluir pela constitucionalidade daquela primeira forma de tributação implica em concluir, pela constitucionalidade da última. Não há *data venia*, outra conclusão a ser extraída, sob pena de negarem-se os mais elementares princípios da lógica. Daí porque, muito embora discordemos da premissa da qual partiu — inconstitucionalidade da tributação progressiva em função do número de imóveis do contribuinte — consideramos irrepreensível a assertiva do tributarista Pedro Luciano Marrey Júnior, no sentido de que:

"...disposição que prevê desconto de 50% do valor do imposto lançado, para os proprietários ou possuidores de até 10 imóveis não edificados é, a nosso ver, inconstitucional. Isto porque, "a contrario sensu", estariam sendo maiormente gravados os proprietários ou possuidores de mais de 10 imóveis, pelo simples fato de serem titulares de mais de 10 imóveis. Ou seja, estaria sendo aplicada, às avessas, a lei impugnada pelo STF."

Pelo até aqui exposto, cremos ter demonstrado que o IPTU sempre tomou em consideração, não só elementos pessoais, como também, à destinação e o número de imóveis, para o estabelecimento de alíquotas diversificadas.

Segundo decidiu o Supremo, no referido caso de Americana, o IPTU não pode gravar o patrimônio imóvel globalmente considerado.

Assim, analisemos este segundo fundamento.

A tributação sobre o patrimônio imóvel pode ter por suporte uma das três variáveis adiante listadas:

a) o patrimônio imobiliário, isoladamente considerado;

b) o patrimônio imóvel, parcialmente considerado;

c) o patrimônio imóvel, globalmente considerado.

Não há maiores razões para comentarmos, com minúscula, a graduação embasada no patrimônio imóvel isoladamente examinado. A rigor já o fizemos ao estudar as várias hipóteses de progressividade precedentes. Nelas não se cogitou, para impor gravame mais oneroso, de abarcar elementos outros, não pertinentes ao imóvel observado. Nenhuma delas, segundo pensamos, pode ser incriminada de inconstitucional, sequer de ilegal.

Registrados, de pronto, que só há falar em imóvel, digo, que só há falar em patrimônio globalmente considerado, quando todos os imóveis do sujeito passivo estiverem contidos na zona urbana de dado município. Se acusarmos de inconstitucional a tributação mais gravosa,

sob esse fundamento, haveremos de considerar inconstitucional, também, a imposição de gravame para o titular de um único imóvel, pois, nesse caso, estaremos gravando todo o seu patrimônio. Estaremos criando tributação que, na palavra do professor Rubens Gomes de Souza, incide sobre o conjunto de patrimônio imobiliário do contribuinte considerado em seu todo. Logo, esse imposto poderá ser um tipo de imposto geral sobre o patrimônio".

Incursionemos, pois, no estudo das duas outras situações aventureadas.

A divisão "parcialmente-globalmente" — torna-se necessária, tendo em vista que o poder jurisdicional do sujeito ativo se exaure ao tanger os limites do Município; além desse perímetro, surge novo poder jurisdicional: o do Município limitrofe. Isto, em se partindo do pressuposto de que todas as áreas contidas no Município sejam urbanas. Se não o forem, o poder de imposição do IPTU se esgota juntamente com os marcos finais destas.

Ora, para que tenhamos imposição sobre o patrimônio imóvel globalmente considerado, necessário será estarmos diante de sujeitos passivos que não possuam quaisquer imóveis em outros municípios. De conseqüente, diante do IPTU, só haverá tributação alcançando todo o patrimônio imóvel, quando os bens imóveis de cada contribuinte estiverem todos contidos nos limites da sua zona urbana. Obviamente, ao revés, estaremos sempre diante do patrimônio imobiliário, parcialmente considerado."

Tais são os argumentos através dos quais o professor Aires Fernando Barreto praticamente põe por terra a construção jurídica que serve de base às decisões do Judiciário acerca da impossibilidade de ser adotado o sistema de progressividade de alíquotas do IPTU, tomado por base o número de imóveis. Tais decisões, entretanto, impedem que os Municípios brasileiros possam evoluir em matéria tributária, atingindo, em conseqüência, o equilíbrio econômico e social que lhes permitirá propiciar o bem comum.

Assim, buscando contornar o óbice representado por tais decisões, dentre as quais avulta a já mencionada relativa ao caso de Americana (RE 69.784-SP), propomos a presente emenda à Constituição que consagra não só a já usual sistemática de estabelecer alíquotas progressivas para as situações em que os proprietários destinam seus imóveis à residência própria, como também para as em que o imóvel gravado está beneficiado por um ou mais melhoramentos públicos e, finalmente, para as em que uma só pessoa é proprietária de mais de um imóvel.

Deputados: Ralph Biasi — Airton Sandoval — Gorgônio Neto — Paulo Mincarone — Leur Lomanto — Joaquim Roriz — Ademir Andrade — Geraldo Melo — Virgílio de Senna — Aluizio Campos — Celso Barros — João Herculino — Celso Amaral — Israel Dias — Novaes — Orestes Muniz — José Jorge — Egidio Ferreira Lima — Irapuam Costa Júnior — José Moura — João Carlos de Carli — Vicente Queiroz — Antônio Mazzurek — Sebastião Rodrigues Júnior — Raimundo Leite — Evandro Ayres de Moura — Pedro Sampaio — Celso Sabóia — Manoel Ribeiro — Jorge Vargas — José Fernandes — Jorge Medauar — Nelson Aguiar — Mário Hato — Carlos Eloy — Oswaldo Lima Filho — Mário Frota — Rubem Medina — José Mello — Octacilio de Almeida — Glória Júnior — Bete Mendes — José Ribamar Machado — Hermes Zaneti — Magno Bacelar — Emílio Perondi — Gilton Garcia — Estevam Galvão — Mário Macedo — Heráclito Fortes — Artenir Werner — Wilson Falcão — Albino Coimbra — Mauro Sampaio — Freitas Nobre — José Ulisses — Léo Simões — José Fogaça — Pratini de Moraes — Borges da Silveira — Salvador Julianelli — Irajá Rodrigues — Santinho Furtado — Djalma Bom (apoioamento) — Norton Mace do — Dárcy Pozza — Roberto Freire — Cristovam Chiaradia — José Luiz Maia — Renato Bernardi — Aécio de Borba — Herbert Levy — Marcondes Pereira — Max Mauro — Aluizio Bezerra — Gomes da Silva — Gilson de Barros — Santos Filho — Coutinho Jorge — Jonas Pinheiro — Leônidas Sampaio — Irineu Colato — Jairo Azi — Nelson Morro — Nilson Gibson — Nossa Almeida — Alencar Furtado — Pedro Germano — Emílio Haddad — Wolney Siqueira — Milton Brandão — Otávio Cesário — Fued Dib — Roberto Rollemberg — Plínio Martins — Walter Casanova — Haroldo Lima — Luiz Sefair — Mendes Botelho — Luís Dulci — Se-

bastião Ataíde — Gonzaga Vasconcelos — Júlio Costamilan — Antônio Dias — Castejon Branco — Cristino Cortes — Márcio Lacerda — José Carlos Vasconcelos — Carlos Wilson — Fernando Gomes — Oswaldo Trevisan — Wall Ferraz — Natal Gale — Sérgio Cruz — Sérgio Lomba — Odilon Salmoria — Ibsen Pinheiro — Aroldo Moletta — Lúcio Alcântara — Milton Figueiredo — Matheus Schmidt — Adhemar Ghisi — Rubem Figueiró — Homero Santos — Geraldo Fleming — Horácio Ortiz — Paulo Guerra — Fernando Santana — Navarro Vieira Filho — Cunha Bueno — Cristina Tavares — Casildo Maldaner — Hélio Manhães — Amaury Müller — Walmar de Luca — Carlos Mosconi — Alcenir Guerra — Sarney Filho — Assis Canuto — Iturival Nascimento — Manuel Viana — J.G. de Araújo Jorge — João Gilberto — Floriceno Paixão — Elquisson Soares — Hélio Duque — Mansueto de Lavor — Gustavo Faria — João Cunha — Carlos Sant'Anna — Oscar Corrêa Júnior — Harry Amorim — Cássio Gonçalves — Dante de Oliveira — Henrique Eduardo Alves — Carlos Alberto de Carli — Epitácio Cafeteira — Jarbas Vasconcelos — Jackson Barreto — Nelson Wedekin — Reinhold Stephanes — Carneiro Arnaud.

Senadores: Passos Pôrto — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Humberto Lucena — Jaison Barreto — Pedro Simon — Guilherme Palmeira — João Lobo — Jorge Kalume — José Ignácio Ferreira — Marcelo Miranda — Mário Maia — Aderbal Jurema — Galvão Modesto — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Enéas Faria — José Fragelli — Marco Maciel — Itamar Franco — Jorge Bornhausen — Saldanha Derzi — Nelson Carneiro.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, de 1986

Institui a Reforma Tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As leis de natureza tributária serão de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O § 2º do art. 153 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nenhum tributo será instituído ou aumentado, isento, imune ou reduzido sem que ato legal, aprovado pelo Congresso Nacional o estabeleça e vigore antes do exercício, ressalvados os impostos vinculados à importação, inclusive a contribuição cabial, além dos lançados, inclusive empréstimos, por motivo de guerra."

Parágrafo único. Ficam suspensos, no exercício de 1985, os efeitos previstos no caput deste artigo, para os fins do artigo seguinte.

Art. 3º O imposto, é competência da União, sobre a renda e os proventos de qualquer natureza tem, como fato gerador, a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, assim entendidos o lucro exclusivamente realizado, com exclusão daquela incidência que possa ocasionar precipitação de levantamento de fundos em estabelecimentos bancários e congêneres e assim entendidos renda como a originada do capital, do trabalho ou da conjugação de ambos e os acréscimos patrimoniais e terá a característica de mensurar a capacidade contributiva, inclusive através da extinção e da compensação de outros tributos, além das seguintes:

I — Seletividade, de atividades ou produtos:

1 — Na pessoa física, em função exclusiva da natureza da atividade, quanto ao grau de dificuldade na obtenção do rendimento;

2 — Na pessoa jurídica, em função exclusiva da natureza das atividades, quanto ao grau de interesse econômico-social;

3 — Em ambos os casos, a alíquota básica tomará como parâmetro a renda de cada natureza, se o contribuinte a obtiver de naturezas diferentes.

II — Proporcionalidade, fixa ou flexível:

1 — Na pessoa física, em função exclusiva da medida do rendimento e diretamente proporcional à sua magnitude, observados somente os casos de reclassificação, quando excedidas as médias;

2 — Na pessoa jurídica, tomando por base a alíquota seletiva do inciso anterior, a definitiva será obtida em função simultânea, diretamente, do lucro e, inversamente, do capital e da produção, não considerando estes fa-

tores da produção, apenas quando se tratar de médias e microempresas, assim definidas em lei complementar.

III — Progressividade indireta, assim considerada apenas a decorrente dos limites, de dedução, abatimentos, apropriação como custo operacional, por índices fixos ou percentualmente proporcionais ao rendimento, inclusive o de isenção do mínimo de sobrevivência da pessoa física ou da empresa.

IV — As características dos itens I e II observarão, quando for o caso, essas funções extrafiscais dos tributos não extintos, mas compensados, na forma do art. 4º, inciso II, item 2, subitens 1, 2 e 4.

V — Generalização da compensabilidade, do Imposto de Renda ou de outros tributos, especialmente a da renda, decorrente de loto, loteria e sorteios, excluindo as remessas ao exterior e outras, inclusões e exclusões, definidas em lei complementar.

VI — Limitação das isenções a incentivos, exclusivamente aos casos previstos nesta Constituição:

1 — Na pessoa física, aos casos de doenças graves, decorrentes ou não de rendimento do trabalho, observados os limites fixados em lei;

2 — Na pessoa jurídica, aos casos de imunidade de templos religiosos, entidades filantrópicas e rendas não-industriais de órgãos da Administração direta, de todos os níveis governamentais.

3 — Os incentivos fiscais, exclusivamente aos previstos no art. 5º mesmo sob a forma de dedução ou abatimento da renda, especialmente o da exploração de gármipo, que não poderá ultrapassar sem documentação e escrituração a 20% da renda bruta, observada, no caso da pessoa física, a classificação da atividade, como do trabalho.

4 — A herança e a desapropriação por utilidade pública.

VII — Recolhimento do tributo, no ano da produção do rendimento, corrigidos monetariamente, o eventual excesso ou insuficiência, em relação a incidência definitiva.

VIII — A fiscalização e o recolhimento, poderão ser deferidos aos poderes públicos de outras esferas governamentais aos quais as parcelas deste tributo sejam atribuídas, em forma de compensação direta pela extinção de compensação direta pela extinção dos seus tributos respectivos, na forma do artigo seguinte.

IX — Seletividade, na apropriação como custo operacional da pessoa jurídica de forma a que haja compensação no orçamento da União, superestimado no orçamento da União, superestimando despesas com pessoal e outras de produtos ou serviços de interesse nacional e subestimando despesas supérfluas, especialmente as de bens de consumo ou de produção, estrangeiros.

Art. 4º Os tributos a seguir enumerados, ou extinguem-se e ou são parcialmente extintos e parcialmente compensados como redução do Imposto de Renda ou são reduzidos da renda, alterado este tributo na forma do artigo anterior, substituindo a arrecadação daqueles ou através dos Fundos de Participação, inclusive com reformulação de percentuais que mantenham, no mínimo, a arrecadação atual dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios ou pela forma prevista no inciso VIII do artigo anterior, observando:

I — Nos casos de extinção:

Item 1 — Genericamente, como decorrência do diferencial obtido pela generalização da incidência sobre o lucro inflacionário realizado, prevista na parte inicial do caput do artigo anterior e pelos institutos previstos, especialmente no item 2 do inciso II e nos itens V, VI e, sob o aspecto de compensação de ingressos financeiros, pelo previsto no inciso VII, todos do mesmo artigo anterior.

Item 2 — Especificamente, pelas medidas previstas para os respectivos tributos;

Subitem 1 — Para o Imposto sobre produtos industrializados, não-vinculado à importação, observado, quanto à importação, o disposto no inciso II, item I, subitem 2, as medidas decorrentes do inciso I e do item 2 do inciso VI, inciso III do artigo anterior.

Subitem 2 — Para o fundo de investimento social, as medidas decorrentes do inciso V do artigo anterior.

Subitem 3 — Para o Imposto sobre serviços de transportes e comunicações, as medidas decorrentes dos itens 2 dos incisos I e II.

Subitem 4 — Para o Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos e, quanto às empre-

sas, o "preço político" da gasolina, observado, neste caso, quanto à física, o disposto no inciso III, item 1, alínea c, as medidas propostas na parte final do item 2 do inciso VI do artigo anterior, especialmente a tributação, atenuada e inversamente proporcional (item 2 do inciso II do mesmo artigo), das empresas petrolíferas.

Subitem 5 — Para o Imposto sobre circulação de mercadorias, as medidas decorrentes dos itens 2 dos incisos I e II e especialmente o item 2 do inciso VI, notadamente a sua parte final, no que concerne a artigos de primeira necessidade, pela tributação atenuada e inversamente proporcional a produção na forma do item 2 do inciso II, todos do artigo anterior.

Subitem 6 — Para o Imposto de transmissão de propriedade imobiliária, *inter vivus*, estadual, instituído, para a compensação financeira imediata, o recolhimento do Imposto de Renda no ato da transação e, as medidas decorrentes da tributação do lucro inflacionário realizado previstas no *caput* do art. 3º, especialmente o imobiliário, e, no *causa mortis*, pelo ingresso decorrente da arrecadação das empresas de seguro de vida e acidentes pessoais consequente de abatimentos correlatos e legítimos, na pessoa física, previsto em legislação complementar.

Subitem 7 — Para o Imposto Predial e Territorial Urbano, as medidas decorrentes de:

a) no caso de imóvel de aluguel, pela arrecadação de corrente da incidência do Imposto de Renda sobre esse rendimento, inclusive observadas as alíquotas seletivas (item 1, inciso I, art. 3º) distinguindo terrenos edificação ou não e a equiparação à pessoa jurídica, da pessoa física que exerce essa atividade com habitualidade, seletividade extensiva à arrecadação alterada que passará ao poder dos municípios prevista no inciso VII do art. 3º.

b) no caso de imóvel habitado pelo proprietário, em decorrência da incidência da contribuição de melhoria, embora compensada esta no Imposto de Renda imobiliário (item 2, subitem 3, inciso II).

c) em ambos os casos acima, pela incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário da propriedade imobiliária urbana, realizado.

Subitem 8 — Para o Imposto sobre serviços de qualquer natureza, em decorrência de:

a) no caso de pessoa física, como decorrência da arrecadação da incidência do Imposto de Renda, sobre o rendimento do trabalho sem vínculo empregatício, inclusive ficando em poder do município a arrecadação provisória, do regime de bases correntes (inciso VII do artigo anterior), exceto o do item 3, inciso VII, art. 3º.

b) no caso de pessoa jurídica, pela incidência do lucro inflacionário realizado (*caput* do artigo anterior) sobre aplicações financeiras, exceto a poupança, parte dessa arrecadação, nos estabelecimentos situados no respectivo município, bem como por parcela da arrecadação adicional do I.O. Financeiras, decorrentes de sua alteração prevista na alínea b, subitem 2, item 2, inciso II, deste artigo.

Subitem 9 — Para a contribuição previdenciária, no que diz respeito às parcelas das empresas e dos poderes públicos, em decorrência de:

a) atribuição do ônus previdenciário, com alíquotas flexíveis exclusivamente ao previdenciário, até um teto de seus rendimentos do trabalho, cujo excesso será coberto por:

b) parte da arrecadação sobre o lucro inflacionário realizado, posto ser decorrente também dessa contribuição parafiscal;

c) desindexada a economia, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Física, decorrente da redução provável da dedução da contribuição previdenciária.

d) pela limitação das deduções da exploração de gás, prevista no item 3 do inciso VI do artigo anterior.

e) pela incidência do Imposto de Renda Jurídica, dos rendimentos das empresas de seguro-saúde em decorrência da manutenção de abatimentos já previstos na legislação ordinária.

f) pela tributação seletiva e proporcional (itens 2, inciso I e II, art. 3º).

Subitem 10 — Taxas, TRU, educação e pedágio, de qualquer nível governamental:

a) as taxas de educação, pela incidência atenuada e inversamente proporcional, às tarifas escolares, previstas nos itens 2 dos incisos I, II e VI do artigo anterior.

b) o pedágio e a TRU, pela incidência prevista no item 2 do inciso I do artigo anterior, das empresas do ramo e no inciso III do mesmo artigo principalmente em relação às pessoas físicas e ainda pela simultaneidade da incidência do sobrepreço da gasolina (subitem 6, item 2, inciso II).

Subitem 11 — Para o Imposto único sobre energia elétrica, pela incidência atenuada e inversamente proporcional à produção do Imposto de Renda das Empresas de energia elétrica (itens 2 dos incisos II e VI do artigo anterior).

Subitem 12 — Para o Imposto sobre serviços de comunicações, pela incidência atenuada e inversamente proporcional à produtividade das empresas de comunicações (itens 2 dos incisos II e VI do artigo anterior).

II — Nos casos de compensação:

1 — Genericamente, em decorrência dos mesmos fatos mencionados no item 1 do inciso I deste artigo;

2 — Especificamente, em decorrência das medidas previstas adiante, para os respectivos tributos:

Subitem 1 — Os tributos relacionados com o comércio exterior, especialmente pela limitação dos casos de incentivos fiscais do art. 5º, inciso V e como redução do Imposto de Renda:

a) Imposto de importação;

b) Imposto sobre produtos industrializados, incidente na importação, observado o subitem 1, do item 2 do inciso anterior;

c) Imposto sobre operações financeiras, incidente na importação, observado o subitem 2 deste item;

d) Imposto de exportação;

e) Contribuição Cambial.

Subitem 2 — O imposto sobre operações financeiras internas, em decorrência dos itens 2 dos incisos I e II e especialmente do inciso IV, todos do artigo anterior e o seu *caput* e como redução do Imposto de Renda e ainda observando:

a) o sujeito passivo da relação tributária será o credor;

b) a alíquota do IOF será diretamente proporcional à taxa de juros da transação, fixada a taxa de juros parâmetro pelo Conselho Monetário Nacional.

Subitem 3 — A contribuição de melhoria em decorrência do disposto na incidência sobre o lucro inflacionário realizado, imobiliário, prevista no *caput* do artigo anterior e como redução do Imposto de Renda.

Subitem 4 — O imposto territorial rural, em decorrência dos itens 2 dos incisos I e II e especialmente do inciso IV, todos do artigo anterior e o lucro inflacionário, previsto no seu *caput*, e como redução do Imposto de Renda.

Subitem 5 — O Imposto único sobre minerais do país, tendo em vista o previsto na parte final do item 3 do inciso VI e no inciso V, todos do artigo anterior, e como redução do Imposto de Renda.

§ 1º A arrecadação atribuída, por extinção ou compensação aos Estados, Territórios ou Municípios será mantida no governo local, em condições que expressem equilíbrio com a arrecadação atual, até a definitiva composição, via Fundos de Participação.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores e arrecadadores dos Estados, Territórios, Município e da Previdência serão unificados com os federais, observada a tarefa específica ora atribuída a cada um.

III — Nos casos de dedução, abatimento e apropriação como custo operacional, conforme o caso:

1 — na pessoa física, como dedução ou abatimento:

a) a contribuição previdenciária, na parte relativa ao previdenciário;

b) as taxas, como dedução de renda, quando aquela for necessária à produção do rendimento ou como abatimento, quando esse não for o caso;

c) abatimento limitado de despesas de combustíveis.

2 — Na pessoa jurídica, como apropriação no custo operacional, as taxas não extintas ou compensadas como redução do Imposto de Renda.

Art. 5º Os incentivos fiscais, serão apenas os previstos neste artigo, acrescidos dos admitidos em lei complementar:

I — Os regionais e setoriais, que se constituem de:

Item 1 — Tributação atenuada do Imposto de Renda às empresas ou pessoas físicas, na forma do art. 3º, às empresas e pessoas físicas que se instalem em região ou

setor carente, assim definidos em ato legal de iniciativa dos poderes Executivo e Legislativo;

Item 2 — Redução, superestimada em 1/3 (um terço) e até o máximo de 50% do Imposto de Renda, ao contribuinte que optar por investir em região ou setor carente, através das entidades públicas respectivas;

Item 3 — Restituição, em caso de prejuízo, à mesma alíquota que seria devida, em caso de lucro, como previsto no inciso seguinte;

Item 4 — Superestimação de aplicações em investimentos como redução do lucro tributável, na forma da lei complementar.

II — As empresas em geral, pela restituição, em caso de prejuízo, nos mesmos percentuais básicos que seriam aplicados em caso de lucro, ressalvadas as condições do interesse público da atividade, definida em lei complementar.

III — A política energética e de transportes:

1 — o previsto no inciso anterior;

2 — a seletividade na apropriação como custo operacional entre combustíveis importados e os alternativos, prevista no inciso IX do art. 3º;

3 — a alocação de recursos oriundos do diferencial entre a tributação prevista no *caput* do art. 3º e a extinção prevista no inciso I do art. 4º, aos alternativos não-importados, para a produção;

4 — a alocação do diferencial obtido com as medidas previstas no subitem 4 do item 2, inciso I, do artigo anterior, aos alternativos não-importados, para a produção.

IV — à agropecuária:

1 — o previsto no inciso II deste artigo;

2 — a compensação da contribuição cambial, prevista na alínea e, item 2, inciso II, do artigo anterior;

3 — a tributação seletiva, prevista nos incisos I e IV do art. 3º e no subitem 4, item 2, inciso II, do artigo anterior;

4 — apropriação, como despesas de custeio, dos prejuízos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que observado o zoneamento agrícola, definido pelo Ministério da Agricultura.

5 — superestimação de despesas com pessoal em contraposição à subestimação de despesas com aquisição de bens de consumo e de produção, prevista no inciso IX do art. 3º e no item 2 do inciso VI deste artigo.

V — Os destinados à obtenção de saldo favorável nas balanças comercial e de pagamentos:

1 — genericamente, pela desindexação da economia, pela aplicação simultânea das medidas previstas no *caput* do art. 3º e no artigo anterior, especialmente no inciso I;

2 — pela tributação seletiva, prevista no item 2 do inciso I do art. 3º, às empresas que produzem bens, de consumo e de capital que substituam similares importados, economicamente vantajosa, assim definido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial;

3 — pela apropriação seletiva, no custo operacional das empresas em geral, das despesas com bens de consumo e das com depreciação de bens de produção, que sejam produzidos internamente em condições de substituir, vantajosamente, os importados, assim definido pelo CDI, pela compensação da substuição destes e superestimação daqueles;

4 — pela compensação, como redução do Imposto de Renda, dos tributos mencionados no item 2 do inciso II do artigo anterior;

5 — pelo aumento da produtividade das empresas, em decorrência da adoção da economia de escala e:

a) diretamente, pela medida prevista no item 2 do inciso II do art. 3º;

b) indiretamente, pela medida prevista no item 1 dos incisos I e II do art. 3º;

6º — pelo subsídio creditício, constituído apenas de linha de crédito especial, excluída à adoção de taxas de juros atenuados, como decorrência do incremento do depósito no poupança, em consequência das medidas previstas no inciso IX deste artigo.

VI — à política salarial:

1 — genericamente:

a) pela extinção dos impostos indiretos, regressivos e dos direitos ilegítimos, e a compensação dos tributos extrafiscais e no Imposto de Renda, previstos nos incisos I e II do artigo anterior;

b) pela desindexação da economia, como consequência indireta da adoção simultânea da tributação prevista

no *caput* do art. 3º e das medidas previstas no art. 4º e, diretamente, pela desindexação dos ativos financeiros do Sistema Financeiro de Habitação, previstas no inciso VII deste artigo, que dispensará o reajuste salarial em períodos cuja exiguidade é operacionalmente impraticável;

c) pela adoção da tributação seletiva na pessoa física, em função da natureza da atividade, em face ao item 1 do inciso I do art. 3º, que atribuirá através de lei complementar, incidência não superior a 10% ao rendimento do trabalho assalariado, o que confere maior abrangência na redistribuição da renda, não restrita apenas aos rendimentos do trabalho que é o âmbito da lei salarial, e, acima do limite dedutível da remuneração dos diretores de empresa, 25%;

d) pela adoção de abatimentos da renda bruta, compatíveis, com despesas das classes média e baixa, como previsto no inciso IX do art. 3º.

2 — especificamente, pela superestimação das despesas com pessoal, para efeito da incidência do Imposto de Renda, prevista no inciso IX do art. 3º, e compensadas, tendo em vista o orçamento público, com a subestimação dos custos com despesas supérfluas, especialmente as de depreciação de bens de produção e especialmente os importados, bem como as de propaganda, juros e, no caso da atividade rural, os de aquisição de reprodutores e matrizes animais, construção de residências, estábulos e que tomará por base apenas a depreciação com base no período de vida útil do bem depreciado.

VII — Ao sistema habitacional:

1 — pela despesa, exceto na alienação do imóvel, anteriormente ao término do prazo do contrato, da cobrança da correção monetária pelo Sistema Financeiro de Habitação e consequente repasse dos recursos correspondentes, pelo Sistema Tributário, obtidos com a incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário imobiliário realizado, prevista no *caput* do art. 3º, simultaneamente adotada a redução do prazo de financiamento proporcionalmente ao índice representado pela correção no valor das prestações, cobrado o eventual resíduo inflacionário, decorrente da valorização inflacionária do imóvel, no término do contrato;

2 — pela tributação atenuada, fixada em 15% sobre os rendimentos, inflacionários ou não, dos imóveis alienados para a construção de casa própria, de natureza popular, com metragem e/ou valor fixados em lei complementar;

3 — pela tributação atenuada ao BNH (art. 3º, inciso VI, item 5, e inciso II, item 2).

VIII — À ciência, tecnologia e educação:

1 — pela incidência seletiva das empresas nacionais que substituam similar estrangeiro, assim definidos pelo CDI e CN Pesquisas, como previsto no item 2 do inciso I do art. 3º.

2 — pela seletividade na apropriação dos custos operacionais entre produtos importados e similares nacionais, previstas no inciso IX do art. 3º especialmente os relacionados com a ciência e a tecnologia e distinção dos índices de "royalties" pagos a nacionais e estrangeiros;

3 — pela tributação atenuada dos estabelecimentos particulares de ensino, na forma prevista no item 2 do inciso VI do art. 3º.

IX — À poupança:

1 — pela incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário realizado nas demais aplicações especialmente as demais financeiras;

2 — pela incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário ou não, realizados, das alienações de bens móveis, mesmo não caracterizada a habitualidade.

Justificação

A incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário realizado (recebido ou creditado) das hipóteses ainda isentas — tese principal da reforma tributária, juntamente com a da simultânea extinção ou compensação no Imposto de Renda dos impostos indiretos e dos direitos ilegítimos — produzirá reflexo positivo em todos os segmentos da atividade econômica.

É o caso do Sistema Financeiro de Habitação uma vez que o ingresso dos valores dessa incidência em questão será consideravelmente superior à extinção e à compensação dos indiretos e dos direitos ilegítimos se considerarmos, também, que a extinção do IPI será substituída pela

incidência seletiva com alíquotas de até 45% na pessoa jurídica e a extinção do ICM será substituída pela incidência à alíquota atenuada mas potencializada pela flexibilidade do Imposto de Renda em função do lucro unitário excesso este que permitirá o repasse ao repasse, ao sistema habitacional de recursos suficientes para permitir a este sistema, a dispensa da cobrança da correção monetária do mutuário pois ao mesmo tempo em que a incidência do Imposto de Renda sobre a correção é legítima (porque lucro efetivo) a cobrança da correção pelo SFH não o é, posto que um lucro em potencial, inclusive passível de converter-se em prejuízo pela alienação coagida da propriedade, decorrência da cobrança da correção o que, não apenas tornará viável o Sistema Habitacional, como será o ponto de inflexão e o único para a desindexação da economia, eis que é o único ativo financeiro que não provocará fuga de aplicação, pelo contrário, incentivará a aquisição da casa própria e o incremento da tributação sobre o alienante (jamais o mutuário, a não ser quando aliena antes do prazo do contrato, quando pagará a correção, não o imposto) e com a simultânea do prazo, na proporção que a correção representa no valor das prestações.

Significativo é, também, o efeito da medida na política salarial, porque não é suficiente que o reajuste do salário seja procedido e os mesmos índices inflacionários eis que igualmente é imprescindível, numa inflação acentuada, não ocorrer desfasagem considerável entre o período de reajuste salarial que, operacionalmente só é viável, no máximo, o mensal, enquanto a inflação se processa em ritmo quase diário, daí o interesse na desindexação da economia.

Além do aspecto da desfasagem de períodos ainda deve ser considerado que os indireitos só existentes em países subdesenvolvidos, e em que é a causa, não a consequência são regressivos pois incidem da mesma forma sobre as classes de renda diferentes, sejam os uniformes (ICM), pois suas alíquotas são elevadíssimas, seja o seletivo (IPI), pois o consumo é inelástico (caso do cigarro) e as alíquotas são também elevadíssimas.

Ainda há a alteração da incidência do Imposto de Renda, que passará a ser seletivo-proporcional (10% para a renda do trabalho assalariado) e que só é possível com a incidência sobre o lucro inflacionário porque, extinguindo os indiretos, cobrirá a diferença entre a alíquota atual de 5% da tabela progressiva e a uniforme, de 10%.

Também influirá no aumento do poder aquisitivo do assalariado, o que permitirá reivindicações menos exacerbadas de salários, a retenção na fonte compatível com a tributação definitiva, inclusive porque a redistribuição da renda será procedida entre todas as rendas e não apenas entre os salários, adotada na recente legislação trabalhista.

Essa tese principal também permitirá melhor discriminação de renda entre os três níveis governamentais, pois a exigua participação de Estados e Municípios na renda nacional é mera consequência, eis que a União também tem seu orçamento deficitário em decorrência dessa isenção, e considerando que os impostos indiretos, sendo inflacionários, também prejudicam, em igual escala, o orçamento público de todos os níveis governamentais, tanto quanto o faz na coluna de ingresso e ainda porque, tais direitos, caso do IPTU e do ISS, sendo ilegítimos, aquele porque incide sobre renda não realizada, eis que o imóvel não é alienado, sendo a valorização apenas "em potencial" (a tributação da participação do poder público na sua valorização, e quando é o caso, é papel da contribuição de melhoria) o que até obriga à alienação da propriedade e, quanto ao ISS, porque é uma duplicidade da incidência do Imposto de Renda e, então, ambos dificultam a arrecadação municipal, o mesmo ocorrendo em relação ao ICM, em face da sua incidência em percentuais elevados (17% sobre o lucro bruto correspondem a 68% sobre o líquido), dando margem a sonegação e especialmente porque é impossível adotar uma tributação seletiva neste tributo, em face da repercutibilidade, impossível no Imposto de Renda. Ademais, o Imposto de Renda, principalmente compensando os demais não extingíveis, em face da sua função extrafiscal preventiva (IT Rural, IOF), é o único a avaliar a capacidade contributiva do cidadão.

Será possível, ainda, adotar, na pessoa física, no Imposto de Renda, o sistema seletivo-proporcional-progressivo-indireto, de indiscutíveis resultados positivos na redistribuição da renda, ao passo que os indiretos levaram a economia a um ponto de exaustão, pois quanto mais elevada a alíquota sobre a grande massa dos consumidores contribuintes, menor é a arrecadação final, como explicado pela "curva de Lafer".

O sistema de bases correntes, recolhimento do imposto no próprio ano da produção do rendimento, apresenta inúmeras vantagens, inclusive a dispensa do pagamento da correção monetária do total retido (apenas o seria sobre o diferencial) mas não há condição moral para exigir mais esse sacrifício do principal interessado, o assalariado, se não adotar-se a incidência do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário que tem beneficiado a grande maioria de grandes aplicadores.

No que diz respeito aos incentivos fiscais, particularmente os setoriais-regionais, embora a principal vantagem do sistema ora proposto não se relacione diretamente com a extinção dos impostos indiretos, que é a destinação adequada dos investimentos, ou seja, para as entidades públicas (SUDENE, SUDAM) para que estas apliquem em infra-estrutura regional-setorial, visto que as empresas que hoje recebem os investimentos, já são isentas do Imposto de Renda, não há dúvidas que a existência dos impostos indiretos em outras regiões ou a simétrica isenção naquelas regiões ou setores beneficiados, gera o interesse na perpetuação do sistema atual que só beneficia as empresas, não a macroeconomia, porque não são removidas as causas, as deficiências de infra-estrutura regional-setorial, só passíveis de sofrer a atuação do poder público, gerando um círculo vicioso. Não há como alegar-se o empréstimo do Banco Mundial pois, ou deverá ser pago, e com que recursos, se estão em poder das empresas, ou, se a fundo perdido é de presumir-se a existência da reciprocidade, pois os impostos dispensados às empresas multinacionais, IPI, ICM, Imposto de Renda, subsídios creditícios, já compensaram esse capital, considerando ainda que tais empresas são acionistas dos bancos estrangeiros.

Relativamente à política do comércio exterior, embora haja aspectos tributários a serem considerados, como a isenção do Imposto de Renda na exportação que seria substituída pela isenção do mesmo imposto na substituição de importação, bem como a seletividade na apropriação do custo operacional de bens de capital importado, passíveis de substituídos por similar nacional, ambas não repercutíveis, como o são os impostos da importação, daí a compensação destes no Imposto de Renda, ora proposta, não há dúvidas que a extinção dos impostos indiretos (e a compensação de outros) produz mais resultados líquidos, a comparação entre a exportação desvalorizada e só obtida com tais vantagens excepcionais e a importação supervalorizada, ocasionada por tal mecanismo simplista que é a isenção para a exportação conjugada com a desvalorização da moeda, a isenção porque só pode ser compensada com a elevação dos impostos internos e a desvalorização, porque repercutem na importação.

É sintomático que os países que adotam essa sistemática, isenção de lucro inflacionário compensada no orçamento público com o aumento da carga tributária indireta, estejam com sua economia combalida, com taxa de inflação descomunal, dívida externa considerável, como é o caso da Argentina e México, embora produtores e auto-suficientes de petróleo, o que ocorre com o Japão e a Alemanha.

A extinção dos indiretos, como inclui a dos chamados seletivos, caso do IPI, irá permitir a adoção da autêntica seletividade, que é pelo Imposto de Renda, pois não repercutem e inclusive é mais eficaz e eficiente neste tributo porque a alíquota, mesmo a seletiva, será flexível, variando em função do lucro especulativo mesmo nessas atividades.

Além disso, a restituição em caso de prejuízo, generalizada e na mesma proporção da alíquota incidente em caso de lucro, permitirá a redução da margem de lucro unitário das empresas, porque também o prejuízo eventual e não apenas o lucro, será objeto de distribuição com a coletividade, como ora proposto, o que reduzirá o custo de vida.

Relativamente aos incentivos à agropecuária, há propostas tributárias específicas para substituir os ineficientes

tes mecanismos atuais, basicamente a proposta e, também, a restituição em caso de prejuízo, mas incidência em caso de lucro, mas, sem a menor dúvida, a maior influência na agropecuária decorrerá da tributação do Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário da atividade imobiliária, no caso, a propriedade rural, pois desestimulará a obtenção de lucro que não seja o operacional, portanto, aumentando a produtividade e a oferta de bens de consumo obrigatório e, pela queda da inflação, inclusive pelo aumento da produção agrícola, decorrente da extinção dos indiretos, dispensa o produtor agrícola de obter lucros excessivos para compensar os altos juros pagos, visto que os subsídios creditícios também são ineficientes, passíveis de desvios.

Ademais, a incidência sobre as aplicações financeiras e a imobiliária rural, os loteamentos, cuja isenção é a causa, justamente desses desvios do crédito rural, forçará o retorno dos investimentos para essa área produtiva, tal qual as demais, a indústria e o comércio.

Na questão previdenciária, também são apresentadas propostas específicas desse setor, para solucionar seus problemas, mas não há negar a considerável influência que terá a extinção da tributação indireta, na qual se inclui essa contribuição parafiscal, na parte concernente às empresas, porque reduzirá os custos inflacionários do orçamento da Previdência pois a tributação do lucro inflacionário, cuja origem principal é a tributação indireta, permitirá o repasse à Previdência do valor correspondente à extinção da parte dispensada.

A política energética não fica à margem dessa colocação e malgrado também haja propostas específicas, como a restituição em caso de prejuízo, inclusive para a PETROBRÁS, que passaria a ter uma tributação atenuada, tal qual as demais estatais e às quais o benefício da desindexação é extensivo, e a seletividade nos custos operacionais entre combustíveis importados e os seus alternativos nacionais e outras, a extinção dos indiretos, influindo na importação, beneficia a importação de petróleo.

Essa incidência permitirá, finalmente, a restauração de abatimentos e deduções legítimas, como a de medicamentos, juros de dívidas pessoais, seguro de vida, que protege a herança e aluguel, em níveis realistas.

Mas os aspectos principais, embora os enumerados sejam consideráveis, residem na desindexação da economia, bem como no retorno das aplicações privadas em investimentos produtivos, que aumentarão também a arrecadação tributária e arrecadação legítima, porque fundada na renda líquida, como também porque proporcionará a retomada do desenvolvimento, com a criação de empregos e todos os seus benéficos desdobramentos econômicos.

É através da tributação que se conseguirá o pacto social de espectro mais abrangente e que consistirá na tributação uniforme, à alíquota de 25% sobre os rendimentos inflacionários, incluindo, portanto, os oriundos do salário, se aplicados numa segunda fase, em atividades especulativas e que, assim, ficará em pé de igualdade com o grande investidor e considerando que com as medidas propostas, extinção dos indiretos, regressivos, e aplicação da tributação seletiva do Imposto de Renda (alíquota de 10% para os salários e de 25% para as demais rendas), bem como a compatibilização da retenção na fonte com a incidência definitiva, também o assalariado terá condições de investir, inclusive beneficiando-se das reduções do Imposto de Renda que tem tornado a progressividade puramente subjetiva, em letra morta, aplicável apenas àqueles que não têm condições econômicas de evadir-se ou operacionais de sonegar, caso do assalariado.

Por se constituir a tributação atenuada sobre salários numa incidência justa, razoável, (inciso II, art. 160 da Constituição Federal) é, outro aspecto do pacto social pois evitará as exceções de isenção, total ou mesmo parcial que já vão se constituindo "em regra", a começar por nós, os parlamentares, a dos militares, a de magistrados, a dos funcionários públicos aposentados, a aposentadoria em geral (já aprovada no Congresso, de autoria do Senador Itamar Franco) o que, reduzindo o universo tributável — somada com a isenção do lucro inflacionário — obriga o poder público a extinguir abatimentos e de deduções absolutamente legítimos, caso dos medicamentos adquiridos em farmácia, dos juros de dívidas pessoais, e, especialmente dos seguros, de vida e aciden-

tes, protetores da herança (Tít. VI, sub. VII) e a incidência do Imposto de Renda sobre a desapropriação por utilidade pública, vedada na própria Constituição em vigor (art. 161; § 5º).

Portanto, a "contrário sensu", o aumento do universo tributável, consequência da incidência sobre o lucro inflacionário e a incidência equânime sobre rendimentos do trabalho, evitará as isenções generalizadas de um lado e, de outro, permitirá a concessão de abatimentos legítimos, um dos aspectos do pacto social.

A "reforma" tributária de 1965, suprimindo dispositivo da Constituição de 1946 que obrigava a avaliação da capacidade contributiva, deixou propositadamente abertura para essa incidência cumulativa e desordenada da carga tributária, conforme o acentua o insigne Rubens Gomes de Souza ("Estudos Tributários") — Edit. Res. Tribut. SP-74, fls. 134/5), o próprio autor dessa chama a reforma.

Mas este imprescindível princípio de justiça tributária está sendo restaurado no presente projeto, seja pela extinção dos tributos indiretos ou pela sua compensação no Imposto de Renda, o único que avalia devidamente — com a seletividade e a proporcionalidade — a capacidade contributiva.

DEPUTADOS: Marcondes Pereira — Nilson Gibson — Alcides Lima — Rita Furtado — Mozarildo Cavalcanti — Heráclito Fortes — Lúcio Alcântara — Gerson Peres — Amaury Müller — Lélio Souza — Juarez Batista — João Batista Fagundes — Bete Mendes — Aluizio Campos — Haroldo Lima — Domingos Leonelli — Ademir Andrade — Cássio Gonçalves — Francisco Dias — Francisco Amaral — Múcio Athayde — Theodoro Mendes — Eduardo Galil — Plínio Martins — Mário Juruna — Ubaldino Meirelles — Sérgio Lomba — Joacil Pereira — Hamilton Xavier — Aurélio Peres — Jorge Arbage — Clarck Platon — França Teixeira — Floriceno Paixão — Eduardo Matarazzo Suplicy — Osvaldo Nascimento — Gustavo Faria — Jorge Uequet — Fernando Santana — Alceni Guerra — Antônio Pontes — José Eudes — Paulo Zarzur — Dionísio Hage — Bayma Júnior — Adail Vettorazzo — Sebastião Nery — Virgílio de Senna — Márcio Santilli — Manuel Viana — Emídio Perondi — Jacques D'Ornellas — Raul Ferraz — Manoel Costa Júnior — José Maria Magalhães — Cardoso Alves — Randolpho Bittencourt — Álvaro Valle — Siegfried Heuser — Pedro Sampaio — José Ulisses — Denis Arneiro — Osvaldo Murta — Cristina Tavares — Horácio Ortiz — Nelson Wedekin — Darcy Passos — Magno Bacelar — Evandro Ayres de Moura — Rômulo Galvão — Marcos Lima — Homero Santos — Wilson Haese — Maçao Tadano — Pedro Corrêa — Fernando Bastos — Flávio Bierrenbach — Jackson Barreto — Jorge Medauar — Celso Paçanha — Raul Bernardo — Geovani Borges — Guido Moesch — Mário Frota — Celso Barros — Alberto Goldman — Hugo Mardini — Osmar Leitão — Valmor Giavarina — Alcides Francisco — Raimundo Leite — José Frejat — Paulo Guerra — Ciro Nogueira — Wilson Vaz — Élquisson Soares — Paulo Borges — Roberto Rollemberg — Walber Guimarães — Casildo Maldaner — Márcio Macedo — João Bastos — Jônathas Nunes — Dilson Fanchin — Salles Leite — Walter Casanova — Doreto Campanari — Inocencio Oliveira — Antônio Mazzurek — Raymundo Asfora — Ruben Figueiró — Daso Coimbra — José Mendonça de Moraes — Chagas Vasconcelos — Tapety Júnior — Wilmar Palis — Theodorico Ferreira — Amaral Netto — Figueiredo Filho — Lúcia Viveiros — Santos Filho — Brasílio Caiado — Hélio Duque — Aldo Arantes — Valdon Varjão — Albérico Cordeiro — Itirival Nascimento — Antônio Ueno — Marcelo Linhares — Rondon Pacheco — João Herculino — Maurílio Ferreira Lima — Délia dos Santos — Djalma Bom — José Maranhão — Antônio Dias — Pacheco Chaves — Cunha Bueno — Mendes Botelho — Ernani Satyro — Gastone Righi — Nelson do Carmo — Félix Mendonça — Pedro Germano — João Agripino — João Faustino — José Luiz Maia — Ary Kffuri — Ângelo Magalhães — José Camargo — Josias Leite — Natal Gale — Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Israel Dias-Novaes — Melo Freire — Wilson Falcão — Del Bosco Amaral — Léo Neves — Jorge Vargas — Djalma Falcão — Humberto Souto — Lázaro Carvalho — Emílio Gallo — Fernando Magalhães — Tarácio Buriti — Edison Lobão — Dario Tavares — Hélio Manhães — Ronan Tito — An-

tônio Morais — Raul Belém — Luiz Guedes — Armando Pinheiro — Josué de Souza — Iram Saraiva — Milton Reis.

SENADORES: Fernando Henrique Cardoso — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Alberto Silva — Odair Soares — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Aloysio Chaves — Roberto Wypych — José Lins — Saldanha Derzi — Jorge Kalume — Lenoir Vargas (apoioamento) — Nivaldo Machado — Mário Maia — Martins Filho — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Mauro Borges — Cid Sampaio — Altevir Leal — João Castelo — Milton Cabral — Raimundo Parente — João Calmon — Galvão Modesto — Hélio Gueiros.

PROPOSTA DE EMENDA

À CONSTITUIÇÃO

Nº 4, de 1986

Propõe Ajuste Tributário Emergencial, alterando a redação dos arts. 19, 21, 23 e 26 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O item III do **caput** do art. 19 passa a vigor com nova redação para a alínea d e acrescido de alínea e:

"Art. 19.

III.

d) o livro, o jornal e os periódicos, quando de reconhecido valor cultural ou educacional certificado pelo órgão federal ou estadual competente, conforme o âmbito de sua circulação;

e) o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos."

II — O art. 21 passa a ter nova redação para o item VIII do **caput**, acréscimo de item III ao § 2º e acréscimo de §§ 7º e 8º:

"Art. 21.

VIII — produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre uma dentre essas operações, excluída a incidência de outro tributo federal sobre elas.

§ 2º

III — contribuição social destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor, conforme ficar definida em lei.

§ 7º

A União fará creditar, a cada Estado e ao Distrito Federal, ao final de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do produto da respectiva arrecadação, realizada em seu território, da contribuição referida no item III do § 2º, que serão destinados aos investimentos nele previstos.

§ 8º

Da parcela referida no parágrafo anterior, 50% (cinquenta por cento) caberão aos Municípios, nos termos do disposto em Lei Estadual."

III — O art. 23 passa a vigor com nova redação para os §§ 7º e 10:

"Art. 23.

§ 7º

O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior, produtos industrializados. A União ressarcirá os Estados, o Distrito Federal e os Territórios em 20% (vinte por cento) no ano de 1986, em 50% (cinquenta por cento) no ano de 1987 e integralmente a partir de 1988 do valor do imposto que deixou de incidir sobre os referidos produtos.

§ 10.

Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, 20% (vinte por cento) constituirão Receita dos Estados e 80% (oitenta por cento) do Município onde se localizar o imóvel, objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos ofi-

ciais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em Lei Federal."

IV — O art. 26 passa a vigorar com nova redação para o item III do *caput*; *caput* e alínea b do § 1º; §§ 2º e 3º, e com o acréscimo de § 4º:

"Art. 26.

III — 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, mencionado no item VI do art. 21.

§ 1º A distribuição será feita nos termos de Lei Federal, conforme os seguintes critérios.

b) no caso de item III, proporcional à população e à arrecadação tributária própria.

§ 2º As transferências previstas nos itens I e III serão efetuadas:

a) no caso do item I, dois terços aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e um terço aos Municípios;

b) no caso do item II, cinco sextos para os Estados, Distrito Federal e Territórios, e um sexto para os Municípios;

c) no caso do item III, 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e o restante aos Municípios.

§ 3º A União fará publicar o valor do produto da arrecadação referido nos itens I a III até o último dia de cada mês. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão acesso aos dados que serviram de base para a distribuição.

§ 4º As transferências serão automaticamente creditadas, até o último dia útil de cada mês, às entidades favorecidas."

V — São revogados o § 2º do art. 19 e o item IX do *caput* do art. 21.

Justificação

Estados e Municípios têm enfrentado dificuldades financeiras decorrentes de distorções que, ao longo do tempo, foram surgindo no sistema tributário nacional, acentuando o centralismo e corroendo a capacidade dos Estados e Municípios, que já não suportam mais seus encargos sem algum reforço financeiro.

Se o Congresso Nacional não decidir antes, aprovando propostas de Emendas Constitucionais que dispõem sobre a Reforma Tributária, reivindicada pelos Estados e Municípios, a descentralização tributária terá, impreterivelmente, que ser decidida pela Assembléia Nacional Constituinte que, na melhor das hipóteses, trará soluções a vigorarem apenas em 1988.

Muito embora o clamor generalizado, ao invés dos Estados e Municípios terem conseguido viabilizar um reforço de sua arrecadação, foram onerados, ainda recentemente, com as consequências da Lei Complementar nº 48/84 (Estatuto da Microempresa), que somente ao Estado do Rio Grande do Sul e aos seus Municípios acarretará uma perda de aproximadamente seiscentos bilhões de cruzeiros, em 1986.

Urge, portanto, a adoção de providências que oxigem os Estados e Municípios, permitindo-lhes recursos mínimos para que possam enfrentar suas necessidades imediatas. Daí pensarmos que, a par das medidas de Reforma Tributária já em exame no Congresso Nacional, como é o caso da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/84, de nossa autoria, subscrita por dois terços de Senadores e de Deputados, dever-se-ia propor, como estamos pela presente propondo, uma medida de menor alcance, mas de viabilidade mais rápida, ou seja, uma Proposta de Ajuste Tributário Emergencial.

A partir desse posicionamento, propõe-se como medida de correção, as seguintes alterações na Constituição Federal.

Artigo 19, III, alíneas "d" e "e":

Na esteira da imunidade concedida às publicações de efetivo valor cultural e educativo encontram-se albergadas outras com objetivos os mais variados e dispares possíveis, inclusive livros pornográficos, que são comercializados com incentivos fiscais.

Ora, a imunidade, como qualquer benefício de natureza fiscal, deve ser reservada para situações especiais e que efetivamente recomendem a sua concessão, sob pena

de se dar tratamento igual em casos opostos. É de citar o caso das revistas de reconhecido valor cultural, que recebem o mesmo tratamento fiscal que outras dedicadas à matéria distanciadas desse caminho.

Os favores públicos, em última análise, favorece a própria sociedade, devem cumprir determinadas finalidades, sob pena de um nivelamento que não encontra fundamento nos princípios dessa mesma sociedade.

Artigo 21, VIII:

Por meio de alteração do item VIII do art. 21 abre-se a possibilidade de tributação, pelo imposto estadual, dos referidos produtos.

Dado que se busca alcançar com o imposto estadual todo e quauer bem em circulação econômica, é de todo aconselhável que se retire o termo circulação do item citado, a fim de evitar o embaraço de interpretações jurídicas futuras que impeçam a possível extensão da incidência deste imposto sobre os lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e a energia elétrica, nos segmentos da circulação. Isto porque nas demais fases da escala produtiva estipula-se a possível incidência de tributo federal sobre tais produtos, como impostos específicos atrelados a determinadas políticas nacionais.

É do conhecimento público que a tributação desses produtos pelo ICM vem sendo pleiteada em ocasiões sucessivas pelos Estados, objetivando tanto a eliminação de distorções na alocação setorial do imposto, que se reflete em dupla tributação, sempre que esses produtos se constituam em insumos utilizados pelas empresas, ou mesmo objetivando o reforço de receitas próprias, ora por antecipação de receita no caso de se constituírem em insumos, ora como alargamento da incidência quando destinados ao consumo final.

Assim e que se torna oportuna uma abertura legal, ao menos em nível constitucional, para viabilizar a futura tributação dos citados bens pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias, na fase da circulação econômica, na forma redacional aqui proposta.

Desta forma os chamados "impostos únicos" federais, referidos no item VIII, passariam a agir de forma semelhante ao IPI atual, que se constitui numa tributação federal, que não elide a incidência do principal imposto estadual.

Artigo 21, § 2º, III, §§ 7º e 8º:

Criado em maio de 1982 com a finalidade exclusiva de financiar programas de alimentação, educação e habitação popular, o FINSOCIAL tem sido utilizado para outros propósitos que não os determinados pelo Decreto-lei que lhe deu origem.

De fato, boa parte dos recursos arrecadados são direcionados para atenuar problemas de caixa do Tesouro Nacional. Além dessa retenção, há um acúmulo de atrasos na liberação de recursos, que cria dificuldades aos Estados e Municípios que carecem de receitas próprias para o atendimento dos problemas da área social.

O FINSOCIAL é hoje a quarta receita auferida pela União, devendo atingir, no exercício de 1985, cerca de 7 (sete) trilhões de cruzeiros. Tratando-se, na realidade, do maior programa de captação de recursos destinados à área social, mister se faz a sua inclusão no texto constitucional.

Na perspectiva de correção das distorções criadas e visando a imediata apropriação dos recursos por parte dos Estados, prevê-se que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação sejam retidos na origem. Desse montante, a metade será atribuída aos Municípios, segundo critério a ser estabelecido pelo legislador estadual.

Art. 23, § 7º:

A necessidade de os Estados serem resarcidos, pela União, das perdas de ICM decorrentes de imunidade nas exportações de produtos industrializados constitui-se, araticamente, consenso nacional.

Importante destacar que o não-resarcimento pela União implica perda de receita aos Estados exportadores, justamente quando geram importantes divisas para o País.

Art. 23, § 10:

A proposição visa fortalecer as finanças municipais mediante aumento de sua participação na arrecadação do ITBI para oitenta por cento.

Nos termos da Constituição vigente, o ITBI é arrecadado pelos Estados mas tem características de tributo municipal, em face da localização do imóvel.

O município em que é arrecadado o tributo deve, portanto, receber parcela maior, reservando-se ao Estado um percentual destinado ao resarcimento dos custos com a arrecadação.

Art. 26, III, § 1º, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º:

O setor financeiro evidenciou, nas décadas recentes, um crescimento acelerado, revertido numa participação crescente na geração da renda nacional.

A mesma dinamicidade ocorre no plano fiscal, sendo que o Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, situa-se, atualmente, entre os impostos federais mais produtivos e elásticos, superado tão-somente pelo IR e o IPI.

A proposição ora apresentada visa a estender a participação dos Estados e Municípios ao Imposto sobre Operações Financeiras, conferindo, assim, maior dinamismo às receitas dessas esferas de governo e propiciando-lhes o aporte de recursos que viabilizem a própria sobrevivência da Federação.

Os critérios de rateio, população e arrecadação tributária própria, entre Estados e Municípios da parcela de 50% do IOF justificam-se a população, por ser uma das bases de distribuição que melhor expressa o nível de necessidades públicas de um Estado ou Município; a arrecadação tributária própria, para evitar que as transferências de receita provoquem a "acomodação fiscal" e para premiar o esforço próprio da arrecadação.

Finalmente, os 50% da receita destinados à União são parcelas suficientes para a formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programas específicos de desenvolvimento econômico, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 21 da Constituição.

O § 1º restaura, para os Estados, a faculdade de dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, matéria que atualmente compete à União.

O § 2º traz para o texto Constitucional a atribuição das parcelas de distribuição das receitas provenientes do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, bem como dos impostos únicos, exceto do Imposto Único sobre Minerais.

O § 3º dispõe que a União fará publicar o valor do produto da arrecadação daqueles impostos e permite acesso das unidades da federação aos dados que serviram de base para o cálculo da distribuição.

O § 4º estabelece que as parcelas de distribuição serão automaticamente creditadas às entidades favorecidas até o último dia útil de cada mês.

Aqui também as alterações propostas, atendendo a princípio democrático, prevêem o fortalecimento do sistema federativo.

Artigo 19, § 2º:

A proposição encontra respaldo na necessidade do reforçamento do federalismo, no seu aspecto tributário.

O mecanismo que se propõe revogar fez com que os Estados isentasse, não por vontade própria, mas por força de simples resoluções de órgãos menores do executivo federal, a entrada de produtos importados que, em absoluto, consultavam o interesse nacional. Deste modo foram isentadas as importações de óleo de soja, de milho, que há pouco tempo havia sido exportado, de arroz, em pleno desenvolvimento de sua safra, e de outros produtos completamente estranhos aos hábitos alimentares do brasileiro.

Artigo 21, IX; Artigo 26, III, § 2º:

Com a revogação do item IX do artigo 21 e a alteração da redação do § 2º e do item III do artigo 26, ficam incluídos no campo de incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias as mercadorias de natureza mineral, atualmente sujeitas ao Imposto Único sobre Minerais, de competência da União, imposto que será, dessa forma, extinto.

A nova tributação será feita pelo Imposto de Circulação de Mercadorias, o que propiciará um leve reforço nas receitas próprias dos Estados, em decorrência da sistematicidade desse tributo.

Vale ressaltar, finalmente, que a fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessória do Imposto Único sobre Minerais, em alguns casos, já está entre ao órgãos estaduais específicos.

DEPUTADOS: Víctor Faccioni — Agenor Maria — Adroaldo Campos — Pedro Germano — Saramago Pinheiro — Tidei de Lima — Wilson Falcão — Rubens Ardenghi — Lázaro Carvalho — Adail Vettorazzo —

Djalma Bessa — Antônio Mazurek — Irineu Colato — Vicente Queiroz — Oswaldo Coelho — Leônidas Sampaio — Francisco Dias — Nilson Gibson — Wanderley Mariz — Mário Assad — Heráclito Fortes — Herbert Levy — Samir Achôa — Emídio Perondi — Antônio Florêncio — Del Bosco Amaral — Paulo Mincarone — Harry Amorim — Cristino Cortes — Balthazar de Bem e Canto — Márcio Lacerda — Fernando Collor — Darcy Pozza — Raimundo Leite — Genésio de Bárros — Júlio Costamilan — José Camargo — Nilton Alves — Santinho Furtado — Octacílio de Almeida — Paulo Guerra — Joaquim Roriz — Carlos Alberto de Carli — Mário Frota — Juarez Batista — Luiz Baccarini — José Fogaça — Francisco Sales — Augusto Trein — Luiz Antônio Fayet — Guido Moesch — Sérgio Lomba — Alcení Guerra — Carlos Wilson — Irapuan Costa Júnior — Rosemberg Romano — Levy Dias — Farabulini Júnior — Salvador Julianelli — Wagner Lago — Antônio Pontes — José Lourenço — Edison Lobão — Maçao Tadano — Emílio Haddad — José Tavares — Homero Santos — Israel Pinheiro — Wilson Vaz — Fued Dib — Siegfried Heuser — Alcides Lima — Walter Casanova — Plínio Martins — José Thomaz Nonô — Aurélio Peres — Luiz Sefair — Arildo Teles — Josué de Souza — Carlos Eloy — Mário Hato — Odilon Salmoria — Geovani Borges — Evandro Ayres de Moura — Clemir Ramos — Pedro Sampaio — Gastone Righi — Christóvan Chiaradia — Renato Vianna — Vicente Cuabioba — Oly Fachin — Fernando Santana — Cássio Gonçalves — Geraldo Fleming — Leorne Belém — Vivaldo Frota — Estevam Galvão — Dilson Fanchin — Denisar Arneiro — Stélio Dias — Inocêncio Oliveira — Nelson Morro — Jairo Azi — Léo de Almeida Neves — Norton Macedo — José Penedo — Aécio de Borba — José Luiz Maia — Nyton Velloso — Ary Kffuri — Italo Conti — Jairo Magalhães — Irma Passoni — José Carlos Fagundes — Renato Bernard — Tobias Alves — Reinholt Stephan — Antônio Ueno — Enoc Vieira — Alair Ferreira — Márcio Braga — Domingos Leonelli — Eraldo Tinoco — Mansueto de Lavor — Darcílio Ayres — Moacir Franco — Rómulo Galvão — Amaury Müller — Wilson Haese — Rosa Flores — Ernesto de Marca — Hermes Zanetti — José Fernandes — Osvaldo Melo — Osmar Leitão — Ossian Araripe — Altair Chagas — Anselmo Peraro — José Ulisses — Assis Canuto — José Caros Martinez — Brabo de Carvalho — José Freire — João Marques — Oscar Corrêa Júnior — Irineu Brzesinki — Fernando Magalhães — Carlos Vinagre — Júlio Martins — Gorgônio Neto — Navarro Vieira Filho — Mattos Leão — Cesar Cals Neto — Wildy Vianna — Hélio Correia — Haroldo Lima — Raymundo Asfora — Ronaldo Canedo — João Paganella — Fernando Gomes.

SENADORES: Raimundo Parente — Marcondes Gadelha — Helvídio Nunes — Amaral Peixoto — Carlos Alberto — Murilo Badaró — Octávio Cardoso — Guilherme Palmeira — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Mauro Borges — Severo Gomes — Galvão Modesto — Luiz Cavalcante — Alcides Paio — Cesar Cals — João Lobo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Eunice Michiles.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, de 1986

Altera dispositivos da Constituição Federal (arts. 18, § 5º; 23; 25; "caput" e incisos e 26).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idêntico aos dos previstos nesta Constituição ou incidam sobre venda de mercadorias por atacado e a varejo, instituir outros impostos, além dos mencionados nos arts. 21 e 22 e que não sejam da competência tributária privativa

dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal."

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e a cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição.

§ 1º O imposto compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 2º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.

§ 3º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere este artigo, cinqüenta por cento constituirão receita dos Estados, e cinqüenta por cento, do município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 4º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo."

Art. 3º O *caput* e incisos do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item IV do art. 21, a União distribuirá trinta e três por cento na forma seguinte:

I — quinze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — um por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 4º O art. 26 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Serão distribuídos, mensalmente, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados mencionado no item V do artigo 21, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do artigo 21;

III — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gassos, mencionado no item VIII do artigo 21, bem como os adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos; e

IV — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do artigo 21.

§ 1º O montante a ser distribuído, na forma do item I, será dividido em duas parcelas, competindo:

I — cinqüenta por cento aos Estados, Distrito Federal e Territórios; e

II — cinqüenta por cento aos Municípios.

§ 2º A distribuição das quotas a que se referem os itens I e II do parágrafo precedente far-se-á proporcionalmente à população dos entes considerados em cada item, devendo a parcela destinada a cada unidade considerada compensar a perda estimada de renda ou receita decorrente da extinção do im-

posto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, que passará a ficar agregado ao imposto mencionado no item V do artigo 21, na forma a ser disposta em lei complementar.

§ 3º A distribuição, relativamente ao disposto nos itens II a IV deste artigo, será feita nos termos da lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:

a) nos casos dos itens II e III, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) no caso do item IV, proporcional à produção.

§ 4º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater do Imposto sobre Produtos Industrializados o imposto a que se refere o item IX do artigo 21.

§ 5º Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item III; aos Municípios, um terço."

Justificação

Há cerca de trinta e seis anos o Brasil vem seguindo um modelo de desenvolvimento que pressupõe que os melhores frutos do progresso sejam colhidos pelas nações industrializadas.

Com resultância disto, possuímos um invejável parque industrial, em São Paulo, e um conjunto de indústrias de grande importância para o nosso desenvolvimento econômico e social, no eixo Rio-São Paulo Belo Horizonte, e em outros pólos regionais de desenvolvimento. A Nação moderna e semiindustrializada colhe os frutos do progresso, possui indústrias de ponta, mas continua classificada entre os países do Terceiro Mundo, subdesenvolvido, tendo em vista as gritantes diferenças entre regiões e classes sociais, desafios que continuam a intrigar a inteligência e o descritivo administrativo dos homens do Governo.

Presentemente, dois propósitos governamentais encontram-se em plena efervescência, pelo que de positivo ou de frustrante deles possa advir para as nossas classes sociais divididas em de alta, média e baixa ou nenhuma renda: a reforma no sistema fundiário, propiciando o aumento da produtividade no campo e a fixação do homem nas regiões de terras agricultáveis, e a reforma tributária, de que decorra a reabilitação financeira de Estados e Municípios e a redução da carga tributária sobre as camadas mais pobres da população brasileira. Para o implemento do primeiro propósito, já existe estruturado e devidamente mundo de legislação, planos e programas, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. Em relação ao segundo objetivo, de acordo com generalizadas informações veiculadas pela imprensa, o Poder Executivo está em vias de encaminhar ao Congresso Nacional uma proposta de reforma, além daquela que já se encontra tramitando com prioridade e que enseja modificações no Fundo de Participação dos Municípios; beneficiando essas entidades autônomas de nossa Federação com novos benefícios de natureza tributária. Cabe-nos, em princípio, questionar a carga tributária que pesa hoje sobre os assalariados, visto que são eles tradicionalmente, os primeiros a serem chamados a colaborar sempre que a Administração necessita de mais recursos, através de aumentos de impostos diretos e indiretos.

A verdade é que os assalariados vêm pagando alto preço pelo descontrole das contas nacionais. Em princípio, suportam a corrosão dos seus salários pelas elevadíssimas taxas de inflação, submetidos que foram ao longo período de compressão salarial. Pagam, finalmente, o preço da instabilidade no emprego, em consequência da recessão econômica. Vê-se que, quando o objetivo do Governo é o da redistribuição da renda, as medidas implementadas terminam por penalizar as classes de menor poder aquisitivo e por beneficiar as mais abastadas.

Em qualquer diagnóstico sério que se faça da situação das camadas mais pobres da nossa população, surge logo uma verdade inofisísmavel: entre 130 milhões de brasileiros, a grande maioria só se alimenta de arroz, feijão, farinha de mandioca ou farinha de milho. E em que pese aos "pacotes" e "reformas" tributárias de todos os tempos, esses produtos continuam tributados em 17% pelo ICM,

este, fonte principal da arrecadação tributária dos Estados e da receita de muitos Municípios. Em contrapartida, produtos que, normalmente só estão ao alcance de consumidores de alta renda (ovos, carne, frutas, legumes, verduras, leite, etc.) encontram-se afastados da incidência do ICM, como ocorre em São Paulo, sem nenhum motivo plausível, talvez porque esse imposto não tenha alíquotas diferenciadas, nem a imposição esteja constitucionalmente dirigida, seletivamente em função da essencialidade dos produtos, como ocorre com o IPI.

Essa idiossincrasia, de pobres pagarem ICM sobre produtos básicos de sua alimentação, e os ricos encontrarem-se exentados desse ônus fiscal, só encontra justificativa na necessidade de haver recursos facilmente carregados para o Tesouro dos Estados. Se acreditamos na necessidade de uma racional redistribuição de renda, temos que partir para uma reforma tributária que considere em primeiro plano o homem, o homem pobre que constitui a grande maioria dos habitantes deste País. De nada adiantará, socialmente falando, a criação de novas fontes de receita, continuando essa odiosa situação para os pobres e os assalariados da classe média. Há necessidade de reativação econômica do País, mas que tenha reflexos positivos no setor da produção de alimentos básicos e, sobretudo, no seu preço de comercialização a varejo, o que é imprescindível para a elevação do padrão de vida da sociedade. Não deve ser prioritário para o Governo controlar a inflação e o déficit público se não for atingido um padrão de mínimo de vida com dignidade para as camadas mais inferiores da população brasileira.

Essas reflexões nos motivam à elaboração desta proposta de emenda à Constituição. Sobretudo a incorreção com a verdade ocorrente de que os que podem pagar sem problemas financeiros o ICM não são por ele atingidos, quando adquirem bens de consumo imediato, enquanto que a suada marmita do trabalhador de baixa renda encontra-se cada vez mais com menos comida e mais ônus tributário. Nossa proposição visa, principalmente, alterar essa situação social e economicamente perversa.

Dante, pois, desses fatos incontestes, propomos uma simples mas ampla reforma no sistema de incidência e de arrecadação do ICM, agregando-o ao IPI, para que passe a incidir só sobre produtos industrializados, através de aumento das alíquotas deste imposto, pois atualmente, por exemplo, a nível de varejo, mais de 7.000 (sete mil) produtos industrializados são isentos ou têm a aplicação da alíquota "zero", não recolhendo nada aos cofres públicos, e também não contribui com a distribuição de renda não pesando na bolsa do pobre, pois em sua maioria, esses produtos são acessíveis somente às classes mais abastadas, cuja arrecadação e distribuição de receitas passará a ser administrada pelo Conselho de Política Fazendária — CONFAZ, constituído paritariamente por representantes dos Estados, Distrito Federal e União. Com a medida alvitrada tornada efetiva, teremos um ICM arrecadado junto à fonte industrial, digamos, um IPI engordado, à maneira do que já ocorre com a incidência deste sobre o cigarro sem maiores problemas. Em decorrência, nenhum imposto indireto incidirá a nível de comércio, a varejo ou por atacado, reduzindo, sobremaneira, o universo fiscalizador das Fazendas Estaduais e propiciando um barateamento dos produtos, sobretudo os de primeira necessidade, tendo em vista, também, a eliminação de obrigações acessórias, de elevado custo e que são normalmente transferidos para os preços finais dos produtos. A sonegação de tributos ficará reduzidíssima, uma vez que é bem mais fácil fiscalizar-se cinco mil indústrias do que quinhentos mil comerciantes. Eliminando-se o ICM para o comércio, há, consequentemente, eliminação da emissão de notas fiscais, da escrituração de livros fiscais, redução do número de funcionários de escritório e de material de escritório, fluindo a intermediação entre o produto e o consumidor de forma mais fácil e por preço módico.

Centralizando-se a tributação indireta na indústria, na forma preconizada nesta proposição, não haverá perda de receita tributária para os Estados não industrializados, mas, com certeza, aumento da receita, eis que o montante do ICM arrecadado via IPI será distribuído entre todos os Estados da União, proporcionalmente à densidade populacional, o mesmo ocorrendo com os Municípios. A distribuição dessa receita sob a direção do CONFAZ, apoiado numa estrutura administrativa de

controle e acompanhamento, evitará injustiças e delongas na transferência de receita.

As Administrações dos Estados, por sua vez, com a liberação dos atuais ocupantes de cargos específicos da área de arrecadação e fiscalização do ICM, ficarão enriquecidas de excelentes funcionários, de alto nível técnico e profissional, que poderão ser remanejados para áreas onde há carência desse tipo de pessoal, não ocasionando, assim, nem desemprego nem tampouco perda do poder aquisitivo destes.

Veja-se que o cuidado das administrações fazendárias com a arrecadação do ICM, em determinados Estados, chega ao exagero da exigência de livro de controle para cada máquina registradora, obrigando as empresas a inúmeros lançamentos. Em outros Estados se as máquinas quebram, ou dão defeito, só o funcionário fazendário tem autorização para examiná-las, assistindo ao conserto, o que acarreta prejuízos para as empresas e até mão-de-obra ociosa para ambas as partes. Esse tipo de comportamento, se olhado positivamente pelo Fisco, constitui, na verdade, parte de um arcabouço de medidas que sufocam a livre iniciativa empresarial, estiolando forças vivas, por quanto produtivas para o bem da Nação.

Um dos maiores problemas que dizem respeito à defesa do consumidor é a abusiva remarcação de preços de produtos expostos no comércio, e esta é uma das causas da inflação que grassa em nosso País, que tantas dificuldades provoca às autoridades responsáveis pelo setor, sem condições legais para coibi-las, assim como é uma preocupação constante às associações de classe competentes, porque sangra os minguados salários da família brasileira, que observa passivamente essa remarcação de preços, quase que diária, solapando seu poder de compra, com a inflação batendo recordes sucessivos e com péssimas perspectivas de um controle mais eficaz no futuro.

Com a aprovação desta Emenda, estaremos sanando esse problema, porque ao recolhermos o Imposto Único, na unidade fabril, a exemplo dos cigarros, a grande maioria dos produtos poderá sair com o seu preço máximo de venda ao consumidor estampado em sua embalagem, coibindo a extorsão e alertando o consumidor que passará a exigir fiscalização.

Com esse Imposto Único, outra causa da inflação será combatida e finalmente exterminada: a formação de estoques especulativos.

Hoje o valor do poder de compra que o consumidor perde com a remarcação de preços é ínfimo, quando comparado com o da formação de estoques especulativos, com a sistemática do ICM hoje, para a mercadoria e estocá-la gera lucros, pois o imposto só será gerado e recolhido na movimentação da mesma.

Através da sistemática que oferecemos nesta Emenda, o comerciante e o fabricante terão que estar atentos e aptos a conseguir meios de não ter suas prateleiras lotadas, sem aguardar uma nova remarcação de preços. Com esse sistema, o consumidor só tem a ganhar, e o combate à inflação será menos árduo.

Pretendemos, portanto, com esta proposição, em complementação àquele desiderado, organizar o nosso comércio numa linha evolutiva, para que ele seja capaz de gerar frutos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País.

Isto posto, a medida sugerida no art. 1º visa a evitar que as alterações da sistemática atual propostas nos de maiores artigos se tornem inócuas, diante da competência da União de criar impostos.

No art. 2º, preconiza-se a extinção do ICM, como imposto da competência dos Estados e Distrito Federal.

O art. 3º objetiva, primeiramente, retirar da composição do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e do Fundo de Participação dos Municípios o produto da arrecadação do IPI. De outra parte, propicia um significativo incremento das transferências federais, aumentando para 15% e 17% da arrecadação do Imposto de Renda, respectivamente, a formação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e dos Municípios, reduzindo em 1% o Fundo Especial. A Constituição de 1946, de feito municipalista, não continha a sistemática de Fundos de Participação. Essa sistemática, ao ser criada na Constituição de 1967, apenas atribuía 10% da receita do Imposto de Renda e do IPI ao Fundo de Participação dos Estados e

do Distrito Federal e 10% das mesmas fontes ao Fundo de Participação dos Municípios. Com o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, aquelas parcelas foram reduzidas para 2% e criado o Fundo Especial, com 2%. Pela Emenda nº 5, os percentuais variam para 9% e 2%, respectivamente.

A emenda nº 17, de 1980, alterou-os para 11%, 11% e 2%.

A alteração proposta no art. 4º constitui a principal razão de ser do projeto. O colegiado que é o CONFAZ, administrará a distribuição aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios da participação destes no IPI (agregado ao ICM), no IUMP, no IUEE e no IULC. Relativamente ao IPI, a distribuição far-se-á proporcionalmente às necessidades e à população de cada Estado e do Distrito Federal, devendo o montante, no mínimo compensar a perda global estimada decorrente da extinção do ICM, na forma a ser disposta em lei complementar.

Vejam-se dados sobre a arrecadação do ICM e do IPI a nível Brasil, nos anos de 1983, 1984 e 1985 (até agosto), em milhões de cruzeiros.

ICM	BRUTO	IPI
1983 5.490.101	2.544.769	1.296.635
1984 18.339.110	6.473.996	4.112.345
1985 35.466.361	11.020.622	7.830.909

Fonte: Boletim do Banco Central, Vol. 2, nº 8, agosto de 1985.

Não será difícil ao CONFAZ implementar as medidas alvissadas no art. 4º, mesmo porque parte significativa do ICM já é recolhida, em primeiro plano, pelas indústrias, dado o caráter não cumulativo desse imposto.

Concluindo, esta proposta objetiva a concretização de postulados da justiça fiscal, de mais dinâmica integração dos Fiscos Federal e Estaduais e de outros objetivos esquecidos que informam o Sistema Tributário Nacional, mas suas repercussões econômicas e sociais, a que, necessariamente, há de respaldar-se a Nova República, na tarefa tão almejada e prometida, em praça pública, de proporcionar vida digna a todos os brasileiros e de atenuar as disparidades de renda.

DEPUTADOS: Nelson do Carmo — Gastone Righi — Antônio Osório — Manoel Novaes — Roberto Jefferson — Tarcísio Burity — Prisco Viana — José Lourenço — Nadyr Rossetti — Alberto Goldman — Múcio Athayde — Theodoro Mendes (apoioamento) — Manoel Affonso — Sérgio Lomba — Álvaro Valle — Navarro Vieira Filho — José Carlos Fagundes — Nilton Velloso — França Teixeira — Jairo Azi — Wilmar Palis — Lúcia Viveiros — Mendes Botelho — Evaldo Amaral — Francisco Sales — Fernando Collor — José Ulisses — Fued Dib — Jorge Medauar — Juarez Batista — Odilon Salomão — Orlando Bezerra — Herberto Ramos — Rosa Flores — Luiz Antônio Fayet — Mansueto de Lavor (apoioamento) — Myrthes Bevilacqua (apoioamento) — Agnaldo Timóteo — Borges da Silveira — César Cals Neto — Júnia Marise — Maluhy Neto — Ruy Lino — Italo Conti — João Paganella — Clarck Platon — Amílcar de Queiroz — Raul Ferraz — Raul Bernardo — Pedro Germono — Mauro Sampaio — Haroldo Sanford — Abdias Nascimento — Ricardo Ribeiro — Estevam Galvão — Alcides Lima — Ademir Andrade — José Fernandes — Wilson Haese — Bonifácio de Andrade — Moarildo Cavalcanti — Irma Passoni — Inocêncio Oliveira — Moysés Pimentel — Assis Canuto — Domingos Leonelli — Francisco Pinto — Sebastião Ataíde — Dimas Perrin — Djalma Bessa — Ângelo Magalhães — Moacir Franco — Hélio Duque — Matto Léo — Walmor de Luca — Luiz Henrique — Natal Gale — Walter Casanova — Nilton Alves — Francisco Studart — Emílio Haddad — Antônio Villaça — Alencar Furtado — Pedro Sampaio — Joaquim Roriz — Heráclito Fortes — Arnaldo Machado — Marcelo Cordeiro — Jorge Vargas — Aurélio Peres — Pacheco Chaves — João Herrmann Neto — Arthur Virgílio Neto — Genebaldo Correia — José Carlos Fonseca — Celso Sabóia — Iram Saraiva — Siqueira Campos — Adhemar Santillo — Genésio de Barros — Tobias Alves — João Herculino — Antônio Câmara — Geraldo Melo — Júlio Costamilan — Léo de Almeida Neves — Anselmo Peraro — Aroldo Moletta — Florice-

no Paixão — Amaury Müller — Marcelo Linhares — Vilson Kleinübing — Celso Peçanha — Cláudio Philomeno — Carlos Virgílio — Aécio de Borba — Brasílio Caiado — Ibsen de Castro — Jutahy Júnior — Adauto Pereira — Antônio Gomes — Ricardo Fiúza — João Carlos De Carli — José Mendonça Bezerra — Pedro Corrêa — Josias Leite — José Moura — Gonzaga Vasconcelos — Álvaro Gaudêncio — Vivaldo Frotta — Ubaldino Meirelles — Santos Filho (apoio) — Ary Kffuri — Otávio Cesário — Armando Pinheiro — Figueiredo Filho — Israel Dias-Novaes — Márcio Lacerda — Samir Achôa — Luiz Leal — Feliz Mendonça — Renato Vianna — José Luiz Maia — Sarney Filho — Enoc Vieira — Magno Bacelar — Edison Lobão — João Alberto de Souza — Jairo Magalhães — José Mendonça de Moraes — Jonas Pinheiro — Luiz Sefair — Virgílio de Senna — Wanderley Mariz — José Tavares — Iturival Nascimento — Ibsen Pinheiro — Darcy Passos — Leônidas Rachid — Orestes Muniz — Antônio Moraes — Clemir Ramos — Rosemberg Romano — Maçao Tadano — Gustavo Faria — Paulo Melro — Simão Sesim — Salles Leite — Salvador Julianelli.

SENADORES: Henrique Santillo — Eunice Michiles — Lomanto Júnior — Nivaldo Machado — João Lobo — Roberto Wypych — Alcides Paio — Marcelo Miranda — Aloysio Chaves — José Lins (apoio) — Mário Maia — Jorge Kalume — Odacir Soares — Galvão Modesto — Moacir Dalla — Nelson Carneiro — Aderbal Jurema — Roberto Campos — Milton Cabral — Severo Gomes — Saldanha Derzi — Altevir Leal — Benedito Ferreira — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As propostas de nºs 2 a 5, de 1986, que acabam de ser lidas, serão encaminhadas à comissão anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 26 e 27, de 1986-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM
Nº 26, de 1986-CN
(Nº 556/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.178, de 4 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “fixa as bases para o soerguimento da Rede Ferroviária Federal S/A. — RFFSA, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de dezembro de 1984. — **João Figueiredo.**
E.M. nº 35/GM

Em 30 de dezembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto do Decreto-lei que tem como objetivo e finalidade permitir solução para os problemas estruturais, de natureza financeira e técnico-operacional, da Rede Ferroviária Federal S/A, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes.

2. Tem sido uma diretriz do Governo de Vossa Excelência, no campo das atividades estatais, a adoção de medidas voltadas a redirecionar as entidades da administração indireta para os grandes propósitos para os quais foram constituídas e saneá-las financeiramente, visando cumprir tais objetivos.

3. No tocante à modalidade ferroviária, medida de grande profundidade e elevado alcance social, já foi adotada, quando pelo Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, houve Vossa Excelência por bem autorizar a

constituição da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, que tem a seu cargo o transporte de pessoas em regiões metropolitanas, serviço que, pela acentuada conotação de prestação Social às populações carentes e, pela sua especificidade, não se acomodava bem às finalidades da empresa ferroviária federal, concebida para o transporte de cargas e de passageiros de longa distância.

4. Mercê dos esforços que vêm sendo dedicados à recuperação da RFFSA, nos aspectos de melhoria operacional, valorização, aperfeiçoamento e profissionalização dos recursos humanos, apresenta a mesma, já, sinais efetivos de sua recuperação, que pode ser acentuada e acelerada uma vez adotado o conjunto de medidas que se consubstancia no Projeto ora apresentado a Vossa Excelência.

5. Assim, em que pese a obtenção dos primeiros resultados dos esforços já desenvolvidos, a ausência de um bom balanceamento entre os serviços de maior e menor rentabilidade, que conciliem legítimos interesses empresariais e funções de empresa estatal, vem dificultando àquela entidade a geração de um nível adequado de poupança própria, impondo ao Tesouro Nacional a concessão de subvenções e a cobertura dos compromissos financeiros ao grado das possibilidades orçamentárias da União. Tornou-se, assim, imperioso o estabelecimento de medidas de cunho financeiro e de diretrizes, capazes de permitir o redirecionamento da entidade para a conquista definitiva de sua auto-suficiência, através da viabilização de, como empresa, investir com recursos próprios na recuperação e melhoria da malha de serviços existentes, bem como sustentar adequada manutenção de suas linhas e do material rodante.

6. Dentro desse enfoque, entendemos que será medida de urgente e elevado alcance a fixação do compromisso do Tesouro Nacional em relação à destinação de recursos para cobertura dos débitos dos empréstimos e financiamentos contraídos até 31 de dezembro de 1984, conforme se prevê no art. 1º, estabelecendo-se, no art. 2º, mecanismo de capitalização pela União desses dispêndios, como subscrição no capital da empresa. Ressalte-se a responsabilidade atribuída à empresa relativamente aos compromissos da espécie que forem assumidos após aquela data.

7. Cuida-se, em seguida, ao lado das medidas financeiras propriamente ditas, que justificam a edição de Decreto-lei, de dispor, pertinente, sobre um conjunto de medidas e diretrizes que serão adotadas para, em conjunto com as de caráter econômico e financeiro, propiciar a reabilitação técnica e empresarial da Rede Ferroviária Federal S/A.

8. Justifica-se a edição de Decreto-lei, nos precisos termos da Constituição, o que, ora, propomos a Vossa Excelência ante a urgência e superior interesse nacional.

Prevalecemos da oportunidade para renovar à Vossa Excelência nossos protestos do mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Cloraldino Soares Severo**, Ministro dos Transportes — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da SEPLAN.

DECRETO-LEI Nº 2.178,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984

Fixa as bases para o soerguimento da Rede Ferroviária Federal S/A: — RFFSA, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1985, o cumprimento de obrigações financeiras resultantes de operações de crédito, internas e externas, contraídas até 31 de dezembro de 1984 pela Rede Ferroviária Federal S/A — RFFSA, correrá à conta de recursos do Tesouro Nacional para essa finalidade.

Parágrafo único. A cobertura das obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito, internas e externas, que vierem a ser contraídas pela RFFSA, a partir de 1º de janeiro de 1985, será de exclusiva responsabilidade da empresa, não se destinando recursos do Tesouro Nacional para essa finalidade.

Art. 2º Os valores que a União vier a despeser, anualmente, em decorrência do disposto no artigo anterior, serão contabilizados como adiantamento à empresa para futuros aumentos de capital.

Art. 3º O Poder Executivo, com o objetivo de solucionar os desequilíbrios técnicos, operacionais e financeiros da RFFSA e em complementação ao disposto nos artigos anteriores, fará cumprir as seguintes diretrizes:

a) adoção, até o ano de 1987, de reajustamentos tarifários que assegurem, em termos reais, o valor do produto médio ferroviário e atribuição de liberdade tarifária à RFFSA, a partir de 1988, para os serviços passíveis de competição com iguais ou outras modalidades de transporte;

b) concessão pela União, de compensação financeira à RFFSA, a títulos de normalização contábil, restrita apenas ao caso de decisão governamental voltada a promover transporte ferroviário a preços menores que o seu custo econômico e quando a existência de transporte ferroviário decorra de interesse nacional;

c) formulação pela RFFSA de um programa plurianual de investimentos, de natureza empresarial, sujeito à rígidos critérios de seleção de prioridades, que avaliem a oportunidade, eficácia e rentabilidade dos projetos, compatíveis com a disponibilidade dos recursos próprios destinados a aplicações de capital, assim entendidos os gerados diretamente por sua atividade comercial e os decorrentes da normalização contábil a que se refere a alínea anterior;

d) eliminação, mediante programações anuais, dos serviços ferroviários antieconômicos que não estejam na situação prevista na alínea b deste artigo.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto na alínea c deste artigo, até o ano de 1987, os programas de investimento financiados por agências governamentais e internacionais, para os quais serão assegurados recursos do Tesouro, a fim de atender as necessidades de contrapartida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando julgado conveniente, e respeitadas as normas e interesses dos agentes financeiros nacionais credores, negociações da dívida interna contraída pela RFFSA até 31 de dezembro de 1984, inclusive através de sua transformação em participação acionária desses agentes no capital da RFFSA.

Art. 5º O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministro dos Transportes expedirão instruções para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República. — **João Figueiredo** — **Ernani Galvães** — **Cloraldino Soares Severo** — **Antônio Delfim Netto**.

MENSAGEM
Nº 27, de 1986-CN
(Nº 557/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional de que trata o art. 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que instituiu o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de dezembro de 1984. — **João Figueiredo**.
E.M. nº 148

Em 28 de setembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 4.878, de 1965, na oportunidade em que instituiu o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, condicionou o ingresso nos cargos de natureza policial à habilitação em curso de formação profissional, como parte integrante do concurso público.

2. Com o intuito de justificar a promulgação de novas normas pertinentes ao assunto, o Departamento de Polícia Federal expõe, *in verbis*:

“Na sistemática da Administração Pública, de modo geral, o candidato habilitado em concurso público é nomeado, passando a exercer as atividades do cargo a que concorreu, recebendo a partir do exercício os vencimentos e vantagens correspondentes.

Entretanto, no caso do Grupo-Polícia Federal, os candidatos aos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal, Técnico de Censura, estes de nível superior, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial, de nível médio, são nomeados após habilitação em concurso de formação profissional realizado pela Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal, cujas durações são de 6 (seis) e 4 (quatro) meses, respectivamente, sob regime de internato.

Durante os períodos de cursos, a Academia Nacional de Polícia oferece, indistintamente, a cada aluno, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, a título de bolsa de estudo, que não atende sequer despesas mínimas da própria higiene pessoal.

Desse modo, o Departamento de Polícia Federal tem encontrado dificuldade na seleção de candidatos mais experientes e capacitados que não se animam a participar do processo seletivo, pois número expressivo tem ocupações remuneradas e encargos familiares. São estes que a Administração Pública e, em especial, o Departamento de Polícia Federal busca para seus quadros.

Essa dificuldade, certamente, seria superada se os candidatos habilitados no concurso viessem a realizar o correspondente curso profissional com vencimentos integrais do respectivo cargo. Entretanto, o que se pretende com a concessão de 80% (oitenta por cento) do vencimento base é atender o interesse da Administração em eliminar os óbices apontados, sem implicar maior aumento de despesas com a concessão dos vencimentos integrais, como ocorre no Serviço Público de um modo geral.

Por outro lado, o pagamento dessa retribuição proporcionará à Administração a despreocupação quanto ao desempenho funcional, sabendo-se que o policial recém-nomeado não precisará valer-se de empréstimos, até mesmo de particulares, com possível comprometimento, para fazer face às despesas decorrentes de seu deslocamento para a cidade onde terá exercício.

Ainda, objetivando a qualidade do desempenho funcional do policial iniciante, a Academia Nacional de Polícia pretende tornar o ensino mais prático e objetivo, com a programação, nos currículos dos cursos de formação profissional, de exercícios reais, em que os alunos participarão em conjunto e sob o comando de policiais instrutores, de modo a lhes possibilitar a realização de tarefas pertinentes aos encargos a que concorrem.

Assim, a Academia Nacional de Polícia, conjugando a teoria à prática, proporcionará aos demais órgãos do Departamento de Polícia Federal o recebimento de policiais aptos a desenvolverem pronta e eficientemente suas atividades, evitando-se, desse modo, o cautelar retardamento do emprego desses funcionários no desempenho de seus cargos.

Para respaldar essa necessária e indispensável programação prática há que se ter a contribuição para a Previdência Social, incidente sobre a retribuição proposta, a ser descontada na mesma base da efetuada aos funcionários públicos civis da União, de sorte a garantir os mesmos direitos a estes previstos, sobretudo levando-se em consideração que o art. 12 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (Estatuto do Policial) considera o perío-

do de freqüência aos cursos de formação profissional da Academia Nacional de Polícia, para primeira investidura em cargo de atividade policial, como de efetivo exercício para fins de aposentadoria.

Em atenção ao princípio da estimulação de candidatos, já pertencentes aos quadros da Administração Pública, foram introduzidas as determinações previstas no art. 2º e respectivos parágrafos do presente projeto de decreto.”

3. Ante o exposto, este órgão elaborou projeto de decreto-lei, com a assistência do Departamento de Polícia Federal, consubstanciando as medidas consideradas imprescindíveis, o qual tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

**DECRETO-LEI Nº 2.179,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional de que trata o art. 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que institui o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Enquanto aluno do curso de formação profissional a que alude o art. 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, realizado para o provimento de cargos integrantes do Grupo-Polícia Federal, o candidato receberá 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado, para a primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que concorra.

Art. 2º Os servidores da Administração Direta da União e das autarquias federais, dos Estados, Municípios, Governo do Distrito Federal e dos Territórios Federais, submetidos aos cursos de formação profissional, poderão optar pela retribuição do cargo ou emprego efetivos de que sejam titulares.

Art. 3º Sobre o vencimento a que se refere o art. 1º desde decreto-lei incidirá o desconto para a Previdência Social, na mesma base do efetuado aos funcionários civis da União.

Parágrafo único. Os servidores que optarem pela retribuição do cargo ou emprego efetivos continuão contribuindo para a instituição previdenciária a que estiverem vinculados na data do início do curso de formação profissional.

Art. 4º Será considerado de efetivo exercício o período em que o servidor da Administração Direta da União e das autarquias federais freqüentarem o curso de formação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Figueiredo.

**LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.878,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965**

Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Peculiares**

Art. 8º A Academia Nacional de Polícia manterá, permanentemente, cursos de formação profissional dos candidatos ao ingresso no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal.

Art. 12. A freqüência aos cursos de formação profissional da Academia Nacional de Polícia para primeira investidura em cargo de atividade policial é considerada de efetivo exercício para fins de aposentadoria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com as indicações das Lideranças ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 26/86-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Marcelo Miranda, Saldanha Derzi, Alberto Silva e os Srs. Deputados José Ulisses, Juarez Batista, Ruy Bacelar, Manoel Ribeiro e Carlos Pecanha.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Américo de Souza, João Lobo, José Lins e os Srs. Deputados José Carlos Fagundes, Álvaro Gaudêncio e Vasco Neto.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Amaro Peixoto, Jorge Kalume, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Bayma Júnior e César Cals Neto.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado José Fernandes.

MENSAGEM Nº 27/86-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Jutahy Magalhães, Hélio Gueiros, Martins Filho e os Srs. Deputados Geraldo Melo, João Batista Fagundes, Moyses Pimentel, Mauro Sampaio e Daso Coimbra.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Eunice Michilles, Odacir Soares, Altevir Leal e os Srs. Deputados Ronaldo Canedo, Italo Conti e Geovani Borges.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Helvídio Nunes, Benedito Ferreira e os Srs. Deputados Guido Moesch e José Burnett.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Senador Raimundo Parente e o Sr. Deputado Délia dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)

Cada comissão mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á em 28 do corrente mês, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 6 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)

Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (1ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 36ª Sessão Conjunta, em 7 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto —

Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado —

Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró —

Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Sérgio Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Aluízio Bezerra — PMDB; Geraldo Fléming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; José de Souza — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Gerson Peres — PDS; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; João Alberto de Souza — PFL; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS,

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PFL; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Vingt Rosado — PMDB; Iberê Ferreira — PFL.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PFL; Ermanni Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Incônicio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; Josias Leite — PFL; Manoel de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Eraldo Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PMDB; Virgílio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDS; Aloisio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Celso Peçanha — PFL; Doso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Saramago Pinheiro — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PFL; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PFL; Aurélio Peres — PC do B; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; João Bastos — PMDB; José Genoino — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Moacir Franco — PTB; Octávio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; José Amando — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Anselmo Peraro — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Odilon Salomão — PMDB; Walnir de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Emedió Perondi — PDS; Harry Sauer — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Clarck Platon — PDS; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 210 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Adail Vettorazzo.

O SR. ADAIL VETTORAZZO (PDS — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ilustres Congressistas, prometo a todos os senhores que não irei falar da convenção do PMDB realizada ontem; que não direi da atitude desse partido, que, genuflexo, aplaudiu seu novo herói; que não vou dizer que os homens que ontem defendem as diretas hoje se curvam diante daquele que teve a responsabilidade de somar seus esforços no sentido de impedir-las há menos de dois anos. Herói é herói. Isso basta.

Sr. Presidente, o congelamento de preços, quando as mercadorias atingiam o seu maior custo, poderia merecer deste orador uma crítica mais veemente. Mas, o pior foi quando as mercadorias que já estavam com seus preços no pico foram acrescidas de novos valores, antes da elaboração de uma proposta ou de uma tabela de congelamento de preços. É o que está acontecendo com os preços dos materiais e equipamentos odontológicos. Um grupo de laboratórios, em que a maioria é representada por empresas multinacionais, teve a patriótica idéia de elaborar uma tabela de preços e de pedir à SUNAB a sua homologação. Fui lá verificar esse fato e constatei que os preços desta tabela nacional de produtos odontológicos estão algumas vezes, até 100% acima dos valores — fato comprovado por notas fiscais — apresentados por cirurgiões-dentistas, com datas de 25, 26 e 27 de fevereiro. Tive ocasião de alertar a SUNAB, em nome da classe odontológica de todo o País, para esse fato, mostrando a inconveniência da homologação daquela tabela e pedindo, em nome dos profissionais dentistas, que a SUNAB determinasse estudos mais apurados para realmente, se o desejar, tabelar aqueles preços.

É lamentável, Sr. Presidente, que, num país em que as grandes empresas dominam, esses fatos aconteçam. E isto não é surpresa. Surpresa seria termos exatamente o oposto: as empresas procurando realmente atender aos anseios da opinião pública e da população, reduzindo os preços de forma significativa.

Portanto, Sr. Presidente, com essa conlamação ao Governo Federal, chamamos a atenção das autoridades competentes, no sentido de homologarem uma tabela nacional de preços de materiais e equipamentos odontológicos já em tramitação na SUNAB. Que esse órgão federal, usando do poder de verificação que tem, examine com a acuidade necessária o que está ocorrendo no mercado odontológico, a fim de que o profissional cirurgião-dentista não tenha brutalmente alterados os preços dos produtos e, com isso, venha também a ser obrigado a cobrar preços muito mais elevados dos brasileiros, eis que, hoje todos sabem, a maioria da população não tem as mínimas condições de pagar pelos serviços profissionais de um cirurgião-dentista.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com satisfação que fazemos uma comunicação ao Congresso

Nacional, aliada a congratulação que dirigimos ao jornalista Roberto Jares.

A *Província do Pará*, jornal mais antigo do meu Estado, faz este ano cerca de 110 anos. Perdeu recentemente um dos seus esteios, uma das figuras respeitadas do meu Estado, o Senador Milton Trindade, seu diretor-geral. Para preenchimento dessa vaga, reuniu-se neste último fim de semana, em São Paulo, o condomínio dos Diários Associados, e a escolha recaiu na pessoa do jovem jornalista Roberto Jares. Companheiro de Milton Trindade, Roberto Jares é hoje, em nosso Estado, uma dessas expressões do jornalismo sadio, equilibrado, consciente, e passa a dirigir A *Província do Pará*, por certo, seguindo a mesma trilha que lhe legara Milton Trindade nos longos anos que conviveram. A *Província do Pará* é hoje um dos melhores jornais do Pará. Toda modernizada, ela nos brinda diariamente com um jornalismo sadio, informando com muita precisão e correção.

É, portanto, para todos os paraenses motivo de grande satisfação receber dos responsáveis pelos Diários Associados do Brasil esta decisão de colocar à frente de A *Província do Pará* o jovem jornalista Roberto Jares. Registro, pois, nos Anais do Congresso esta decisão e ao mesmo tempo, em nome dos parentes, apresento os nossos cumprimentos e as nossas congratulações por esta feliz escolha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Denisar Arneiro.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para fazer uma denúncia muito grave sobre algo que está ocorrendo no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na cidade de Volta Redonda. Há cerca de dois anos, foi assassinado um Vereador do nosso Partido, o PMDB, Aristides Martins. O processo rolou para lá e para cá e até hoje a polícia não deu nenhuma satisfação, nenhuma informação a respeito do resultado a que chegou. O povo continua aguardando. No sábado fomos surpreendidos, mais uma vez, com o assassinato de outro Vereador do PMDB em Volta Redonda, a 100 quilômetros da capital do Rio de Janeiro. Acho que a polícia do Rio de Janeiro ou está totalmente despreparada para fazer um policiamento numa cidade como Volta Redonda, que é o segundo Município do Estado em arrecadação e o segundo mais importante do Rio, ou talvez, não tenha um batalhão a altura para defender a liberdade do povo e, principalmente, daqueles que deviam ser mais preservados, que são os seus representantes. Queremos nos referir ao Vereador Ari Medeiros da Silva, que recebeu sete tiros no rosto, na noite de sábado. Liguei para Volta Redonda e as informações que recebi dão conta de que, até o momento, a polícia não tem nenhum conhecimento de quem são os assassinos. Entretanto, o povo na rua comenta, com a maior tranquilidade, que veio um táxi do Rio de Janeiro — não conseguiram anotar o número da placa, nem identificar sua cor, mas afirmam que as letras iniciais da placa eram TQ — e dele desceram dois homens que se puseram a aguardar, na saída do Clube Municipal, esse Vereador. Pois bem, deram-lhe sete tiros no rosto e, tranquilamente, a pé, saíram e andaram mais de 50 metros para apanhar o táxi. Diversas pessoas viram o assassinato, mas não havia polícia alguma por perto.

Acho que o nosso partido no Estado do Rio de Janeiro vai ter que tomar uma providência, pois estamos a correr o risco de não termos mais suplentes, se continuarem a ocorrer esses assassinatos.

Sr. Presidente, solicito a esta Casa que oficie ao Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que dê a solução que Volta Redonda exige para o primeiro assassinato — o do Vereador Aristides Martins — e também para o segundo assassinato — o de Ary Medeiros da Silva.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tivemos oportunidade de participar de um encontro de políticos do PMDB do sul do Estado, em Volta Redonda, no início do mês, para discutirmos vários problemas do Partido e, mais ainda, problemas nacionais.

Dentre os oradores que fizeram uso da palavra estava a Vereadora Professora Glória Roussim Guedes Pinto. Pelo entusiasmo e beleza do que transmitiu aos presentes, desejamos brindar esta Casa lendo desta tribuna seu brilhante discurso. Trata-se de mulher interligante, pre-

parada, estudiosa dos problemas brasileiros e, acima de tudo, uma das mais brilhantes representantes do povo volta-redondense no Legislativo. Inicia seu discurso da seguinte forma:

“O ano de 1986 chega anunciando grandes mudanças e muita alegria. Este é o ano do Halley, da Copa do Mundo, da Constituinte e é também o Ano Internacional da Paz. Porém, a real conquista do povo brasileiro não está na beleza do Halley, nem na Copa do Mundo: estará nas eleições de 15 de novembro. Elegeremos deputados e senadores, que também serão delegados à Constituinte. É o momento de o povo brasileiro criar a sua Constituição — Lei Maior que definia os destinos do País.

Nós, mulheres brasileiras, de todas as raças e credos, temos importância fundamental neste processo. Somos 52% desse povo, participantes ativas em quase todas as categorias de trabalho e ainda donas-de-casa, mães de família, esposas e companheiras.

A história das Constituições anteriores nos mostra quão ferrenha e árdua tem sido a nossa luta, fundamentalmente pela participação. Desde 1891, com a nova ordem republicana estabelecida, a questão do voto da mulher vem sendo debatida. Em 1930, é derrubada a Velha República e o decreto de Vargas, em 1932, enfim, coroa a luta das sufragistas, e, em 1934, uma mulher participa da Constituinte, consagrando definitivamente o direito feminino ao voto. O Estado Novo, em 1937, rasga esta Constituição e fecha o Congresso; e, só em 1945, ao fim da 2ª Grande Guerra, coincidentemente chega ao fim também o Estado Novo, e a Carta Magna de 1946, extinta por força do dispositivo militar de 1964, foi a melhor ordem constitucional que tivemos.

Agora, novamente, a sociedade brasileira se mobiliza para estabelecer seus “padrões de convivência”, através da Constituição. E a mulher não pode, por exigência histórica, estar à margem deste processo. A mulher tem que lutar, principalmente pelo direito à informação sadia que lhe assegure ferramentas para um bom discernimento.

Já dizia Emma Goldman, corajosa feminista russa, há mais de meio século, que “a mulher será agente transformador da sociedade se souber transformar a si mesma”. E isto diz fundo a todas nós. É preciso que nos transformemos em nossos lares e em nossos trabalhos, adotando uma postura crítica que nos leve à reflexão transformadora.

É preciso que saibamos que o direito à participação passa necessariamente pelo direito a creches, muitas vezes sonegadas pelos empregadores ou mantidos através de comodatos, em instalações longes dos locais de trabalho; pelo direito à mesa decente, uma vez que nossa atual Constituição reza que o salário mínimo dos trabalhadores deve suprir, pelo menos, suas necessidades básicas como homem; pelo direito à educação como fonte de aquisição de saber efetivo, que torne o indivíduo atuante; passa, enfim, pelo direito à educação sexual que comprehende a liberdade e a responsabilidade de cada um em relação ao próprio corpo.

Temos, portanto, muito que fazer nessa hora de mudanças e ajustes a despeito de termos de nos calcar para sempre, por não termos falado alto em defesa de nossas consciências de cidadãs.

Uma Constituição tem que ser ampla e conter em si todas as manifestações da vida política. Precisamos compreender que a mulher é um ser dotado de grande discernimento político, capaz de grandes vôos, ainda que detrás de um fogão, um quadro de giz, ao lado de um berço, ou atrás de uma mesa de desenho. Se muito não fosse, temos que lembrar também que a história é implacável em seu julgamento e, no futuro, quando novas Constituintes forem convocadas, há que se ouvir falar da força e punjança da mulher de nosso tempo.

Companheiras, mulheres deste Brasil imenso e desigual, estejamos atentas, pois a nova Constituição poderá devolver a todos nós a justiça e a dignidade. Se nossas expectativas se concretizarem, poderemos, então, olhar para o céu e reconhecer no Halley um mensageiro de paz.

Pelo exposto, nobres companheiros do PMDB, o júbilo de ver esta manifestação viva da consciência política me faz crer que tudo faremos pelo êxito dessa nova Constituição que se anuncia: trabalhando nas bases, ouvindo, perguntando, discutindo e avaliando o que desejam aqueles que nos confiaram seu crédito, na esperança de ver em nós legisladores de seus anseios”.

Quando acabamos de ouvir suas palavras que mostram como a mulher poderá ajudar a levantar este nosso País, fomos ao seu encontro para pareabenizá-la e dizer da nossa alegria e orgulho em poder contar com a sua amizade, se possível, para a eternidade. Obrigado, Glória Roussim, por ser tão autêntica na tribuna, como no trabalho do dia-a-dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao ilustre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB-SP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvimos há pouco o nobre Deputado Adail Vettorazzo criticar o meu partido, o PMDB, que estaria genuflexo. S. Ex^o talvez tenha consultado mal o dicionário. S. Ex^o talvez tivesse querido se referir a amplexo. A rima eufônica terá induzido em erro o nobre Deputado Adail Vettorazzo.

O Presidente José Sarney, neste plenário, na Convenção do PMDB, com beleza de forma e grandeza de substância, disse que se encontrou conosco na estrada de Damasco e que, desde então, o caminho vem sendo comum. Daí, o amplexo. O Deputado Adail Vettorazzo só conhece a genuflexão, e muitas vezes a deuses falsos, de pés de barro. Mas vejo que também o Deputado Adail Vettorazzo já está, não digo na estrada de Damasco, mas, talvez se encaminhando a ela. S. Ex^o, com satisfação para nós que vemos o início da sua conversão, que foi grande em São Paulo, alista-se entre os fiscais de Sarney. Recebemos, pois, com satisfação, o Deputado Adail Vettorazzo, crítico cínico deste Governo e do nosso Partido, a fiscalizar os preços, pois precisamos também do Deputado Adail Vettorazzo fiscalizando o congelamento, o tabelamento. A Nova República cumpre bem com o congelamento e o tabelamento, que não têm aquelas características que dizia o Deputado Adail Vettorazzo, mal informado, mal lido nos jornais, talvez porque o texto do decreto não seja tão claro. Não houve preços congelados pelo pico, mas, sim, pelas médias. Os controlados pelo CIP, pela SUNAB, o foram pela média. Até porque, se o Estado brasileiro quisesse congelar todos os preços num instante, não haveria aparelhamento neste País pobre que somos para que tudo pudesse ser feito a um só momento. Mas a ilustração, a advertência e a colaboração, por que não dizer, do Deputado Adail Vettorazzo, trazem novas energias para a guerra contra a inflação, que feria neste País quase todos, sobretudo os assalariados. A vitória na guerra contra a inflação servirá diretamente aos assalariados por aquilo que parem de perder, porque passarão a disputar fatias maiores do bolo do produto que geram com seu suor e, às vezes, com seu sangue.

Recebemos com satisfação as palavras do Deputado Adail Vettorazzo, e sua colaboração está chegando perito. Talvez comece a andar pela estrada de Damasco, talvez se encontre conosco algum dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto, hoje, a esta tribuna para, em defesa da Amazônia e dos órgãos federais que ali atuam, trazer-lhes novos informes sobre a política econômica da borra-chá.

Têm sido constantes as críticas contra a atuação da SUDHEVEA, chegando ao extremo absurdo de se cogitar da sua extinção.

Os reformistas desavisados, alheios às finalidades daquela autarquia e, talvez, inspirados por poderosas multinacionais, buscam os mais variados pretextos para dar combate ao trabalho sério e altamente patriótico que o Governo vem desenvolvendo naquele setor.

E entre os aspectos que mais têm sido comentados e discutidos, neste particular, está o dos programas PROBOR I, II e III.

Conquanto, como todos sabem, a borracha seja nativa da Amazônia, durante longos anos não houve, de parte do Brasil, um interesse efetivo de incrementar a sua produção, excetuada a época da última guerra mundial. Depois disso, houve um grande hiato. Os seringais nativos continuaram sendo empiricamente explorados, mas sem que, ao menos, se reconhecesse o esforço de guerra dos seringueiros anônimos, perdidos na imensidão amazônica.

Em 1972 foi aprovado o PROBOR I — primeira iniciativa séria, a prol do cultivo racional da seringueira, no Brasil. Desse primeiro esforço, em meio à inexperiência no setor, a falta de tradição, na Amazônia, para atividades agrícolas racionais, as distâncias imensas que separam as áreas de cultivo dos centros civilizados, os problemas de saúde do homem amazônico, a precariedade dos transportes e a quase absoluta falta de meios de comunicação, logrou-se um saldo de 11.000 hectares plantados.

Seis anos depois, em 1978, foi aprovado o PROBOR II, que resultou no total de 81.000 hectares plantados.

Dez anos mais tarde, em 1982, sobreveio o PROBOR III, do qual resultou a plantação de 28.000 hectares.

É certo que, embora já tendo alcançado, nesses três projetos, a soma de 120.000 hectares, não se pode, a rigor, admitir pleno sucesso material do empreendimento, posto que a projeção feita, um tanto otimista e, por certo, divorciada da realidade amazônica era maior.

No entanto, jamais se poderá ignorar que esse esforço apresenta numerosos resultados outros, do mais variado aspecto e importância para os interesses do País e da Amazônia.

Em primeiro plano, a plantação racional da seringueira contribuiu e está contribuindo para que se crie, na Amazônia, a mentalidade agrícola racional, em substituição à atividade meramente predatória, em moldes a retirar o nosso caboclo de um estado de quase miséria em que vive, para colocá-lo num campo de atividade em que o seu esforço seja melhor recompensado.

Além disso, passamos a ter a oportunidade de conhecer os problemas botânicos que envolvem a atividade e que tanta preocupação têm causado ao Governo e à iniciativa privada. O conhecido mal das folhas — um dos

maiores responsáveis pela dizimação dos seringais da Fordlândia, nos primórdios deste século, e que tem frustado em grande parte o esforço do Poder Público, está sendo enfrentado pela SUDHEVEA com toda a seriedade, através de convênios daquela autarquia com a EMBRAPA, envolvendo todas as instituições especializadas do País, não só quanto ao estudo dos meios de combate às pragas, como e principalmente à formação de espécies vegetais menos infensas àqueles males. Prova evidente do resultado desse trabalho é encontrada nos seringais da Bahia, onde se desenvolveu o PROMASE — Projeto Especial de Controle do Mal das Folhas da Seringueira — com sucesso absoluto.

Demais disso, na imensidão amazônica, não houvesse a presença atuante daqueles projetos PROBOR, fatalmente se aceleraria o êxodo rural, com o deslocamento daqueles pobres homens para as cidades e o consequente agravamento dos problemas sociais, ante a inexistência de mercado de trabalho que lhes pudesse assegurar a sobrevivência.

Mas, o despeito de todas as dificuldades enfrentadas, aqueles projetos tiveram um outro saldo positivo, qual seja o de levarem educação e saúde ao homem do interior amazônico. A SUDHEVEA é acusada, neste particular, de estar exercendo atividade superposta, operando em áreas que são da competência dos governos estaduais ou municipais ou, ainda, de outros setores do Poder Público federal. Quem assim procede está completamente distanciado da realidade da nossa região, ignorando que todo o Nordeste é constituído de Estados extremamente pobres, sem possibilidade, portanto, de cobrir toda aquela extensa região com uma infra-estrutura de educação e saúde, para atender àquela gente. Esquece-se, por outro lado, de que nada valeria todo o esforço no sentido de mudar a mentalidade extrativista, se o homem não tem saúde nem nível mental para assimilar essa mudança. E, nesta altura, cabe indagar, quantos postos de saúde, ambulatórios e escolas foram construídos naqueles longínquos seringais, pelos órgãos federais, para incrementar e complementar o esforço desenvolvido pela SUDHEVEA.

Oportunamente voltarei a esta tribuna para abordar outros aspectos do problema, sempre na defesa do princípio de que a Amazônia deve ser vista dentro da ótica de que devemos integrá-la agora para não entregá-la mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação das seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

Nº 24, de 1985, que dá nova redação a dispositivos da Constituição Federal; e

Nº 25, de 1985, que modifica a redação do § 4º do artigo 99 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1985-CN, aprovando os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajuste das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º e 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências (incluindo em Ordem do Dia nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição — 1ª sessão).

Não havendo número para deliberação, a Presidência deixa de submeter à votação a matéria constante da pauta da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

|EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS|

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,17